PREFEITURA DO RECIFE

GABINETE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO E RESILIÊNCIA URBANA EM ÁREAS DE VULNERABILIDADE SOCIOAMBIENTAL – PROMORAR RECIFE

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO SITUADO NA COMUNIDADE DE INTERESSE SOCIAL VILA DO PAPEL, NO MUNICÍPIO DE RECIFE/PE.

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID

PROJETO BR-L1609

NOVEMBRO/2026

Gabinete de Gerenciamento do ProMorar Recife
Prefeitura do Recife
Av. Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife/Recife-PE
www.promorar.recife.pe.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 4
2. OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA 4
3. JUSTIFICATIVA 4
4. DEFINIÇÕES 6
5. LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO 8
6. RESUMO DO PROJETO 9
7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS 9
8. PLANO DE ATAQUE 14
9. VALOR GLOBAL ESTIMADO 15
10. PRAZOS 15
11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL 16
12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 16
13. REAJUSTE DE PREÇO 19
14. SUBCONTRATAÇÃO 20
15. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 21
16. DECLARAÇÕES DA LICITANTE 22
17. GARANTIA CONTRATUAL 22
18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 23
19. VISTORIA TÉCNICA 28
20. EXECUÇÃO DA OBRA E DOS SERVIÇOS 28
21. EQUIPE DE TRABALHO 36
22. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA 38
23. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO 40
24. CANTEIRO DE OBRA 43

25. NORMAS E PRÁTICAS APLICÁVEIS44
26. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS45
27. MEDIDAS DE SEGURANÇA46
28. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS47
29. RECEBIMENTO DA OBRA49
30. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA OBRA E EQUIPAMENTOS53
31. DATA BOOK DE OBRA53
32. TREINAMENTOS57
33. CONSIDERAÇÕES GERAIS59
34. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA61
35. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE65
36. MATRIZ DE RISCO E DE RESPONSABILIDADE66
37. REPRESENTANTE DA CONTRATANTE67
38. ELEMENTOS DISPONÍVEIS67

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência (TR) visa fornecer às empresas interessadas as informações necessárias à formulação de propostas de prestação de serviços especializados de engenharia, a serem contratados pela Prefeitura da Cidade do Recife (PCR), através do Gabinete de Gerenciamento do ProMorar Recife, órgão responsável pela execução do Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental (ProMorar Recife).

2. OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Expor a justificativa e estabelecer critérios e procedimentos fornecendo subsídios técnicos para a **Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para a Execução das Obras e Serviços de Implantação do Centro Comunitário situado na Comunidade de Interesse Social Vila do Papel, no município de Recife/PE.**, garantido o cumprimento dos custos e cronogramas pactuados, conforme Anexos I e II do presente Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Adotando uma metodologia participativa para a elaboração dos projetos, o ProMorar Recife une requalificação urbana à inovação e resiliência, para transformar vidas e intensificar medidas de prevenção e capacidade de adaptação da capital pernambucana frente às questões socioambientais e climáticas. As ações previstas no Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental serão financiadas por meio de operação de crédito externo firmada entre a Prefeitura da Cidade do Recife e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), através do Contrato de Empréstimo nº 5732/OC-BR, a ser executado pelo Gabinete de Gerenciamento do ProMorar Recife – GGP.

3.2. O objetivo geral do Programa, cuja modalidade é de obras múltiplas, é contribuir para a melhoria das condições de habitabilidade da população que vive nas áreas socioambientais mais vulneráveis da cidade do Recife, tendo os seguintes objetivos específicos: a) Ampliar o acesso à infraestrutura, equipamentos e serviços urbanos e sociais e a programas produtivos; b) Reduzir os riscos e impactos de inundações

e deslizamentos de terra, levando em consideração critérios de resiliência e adaptação ao clima; c) Aumentar a capacidade da Prefeitura do Recife para gerenciar o desenvolvimento urbano, habitacional e os riscos ambientais e climáticos.

3.3. O Centro Comunitário Vila do Papel integra as diretrizes dos Planos Urbanísticos das Comunidades de Interesse Social, que preveem a implantação de equipamentos coletivos estruturadores para ampliar o acesso a espaços de convivência, cultura, educação e oportunidades locais. Sua criação responde à ausência, no território, de ambientes adequados para o uso comunitário contínuo, considerando o alto adensamento construtivo e a circulação limitada a becos e vielas.

3.4. O equipamento funcionará como um ponto seguro, acessível e de referência para a comunidade, reunindo atividades hoje dispersas ou inexistentes na área. O espaço permitirá o acesso à leitura e ao conteúdo digital, por meio da biblioteca e das salas multimídia, além da prática de atividades culturais e esportivas, como dança e artes marciais, em ambientes apropriados. Também servirá como base para iniciativas comunitárias de capacitação profissional, economia criativa, empreendedorismo local e eventos coletivos, fortalecendo a organização social, o protagonismo dos moradores e a dinamização da economia dentro da própria comunidade.

3.5. A presença do Centro Comunitário trará impacto direto na qualidade de vida da população, ao ampliar espaços de convivência e integração social, estimular o desenvolvimento de habilidades, facilitar o acesso à informação, promover bem-estar físico e mental e criar oportunidades de formação e geração de renda no território. Ao concentrar atividades educativas, culturais e produtivas em um único equipamento, o projeto reduz deslocamentos, aumenta a segurança dos usuários e fortalece o senso de pertencimento e a identidade comunitária, promovendo inclusão social a partir da valorização do território.

3.6. O Centro Comunitário foi projetado em área remanescente entre imóveis existentes, otimizando o uso do solo sem necessidade de desapropriações, com dois pavimentos que abrigam espaços de uso coletivo e sanitários acessíveis (PNE), garantindo circulação e uso inclusivo, em conformidade com a NBR 9050.

3.7. A contratação da obra consolida o compromisso do poder público com a transformação do território da CIS Vila do Papel, viabilizando um espaço que potencializa iniciativas comunitárias e fortalece a participação social. O Centro Comunitário materializa um ponto de suporte coletivo dentro da própria comunidade, promovendo impactos duradouros no acesso a oportunidades locais e na valorização da vida em comunidade, contribuindo para um ambiente mais digno e socialmente fortalecido.

3.8. Diante do exposto, justifica-se, pois, a **Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para a Execução das Obras e Serviços de Implantação do Centro Comunitário situado na Comunidade de Interesse Social Vila do Papel, no município de Recife/PE.**

4. DEFINIÇÕES

4.1. Para uma uniformização de entendimento, na tabela 1 estão apresentados os significados das palavras e conjuntos de palavras, utilizadas neste Termo de Referência:

Tabela 1: Terminologia, definições, siglas e conceitos básicos.

Sigla	Significado
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ART	Anotação de Responsabilidade Técnica de Obras e Serviços
As Built	Documento a ser produzido pela Contratada composto por relatórios e plantas que expressam, com fidelidade, a maneira como restou constituída a obra, tudo de conformidade com as normas
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
BM	Boletim de Medição
CAU	Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CBMPE	Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco
CIS	Comunidades de Interesse Social
Concorrente/Licitante	Empresa participante da licitação
Contratada	Empresa que for vencedora da licitação e terá contrato com o Gabinete de Gerenciamento do ProMorar Recife para execução dos serviços, conforme o presente Termo de Referência
Contratante	Órgão contratante dos serviços, nesse caso, a Prefeitura do Recife, através do Gabinete de Gerenciamento do ProMorar Recife

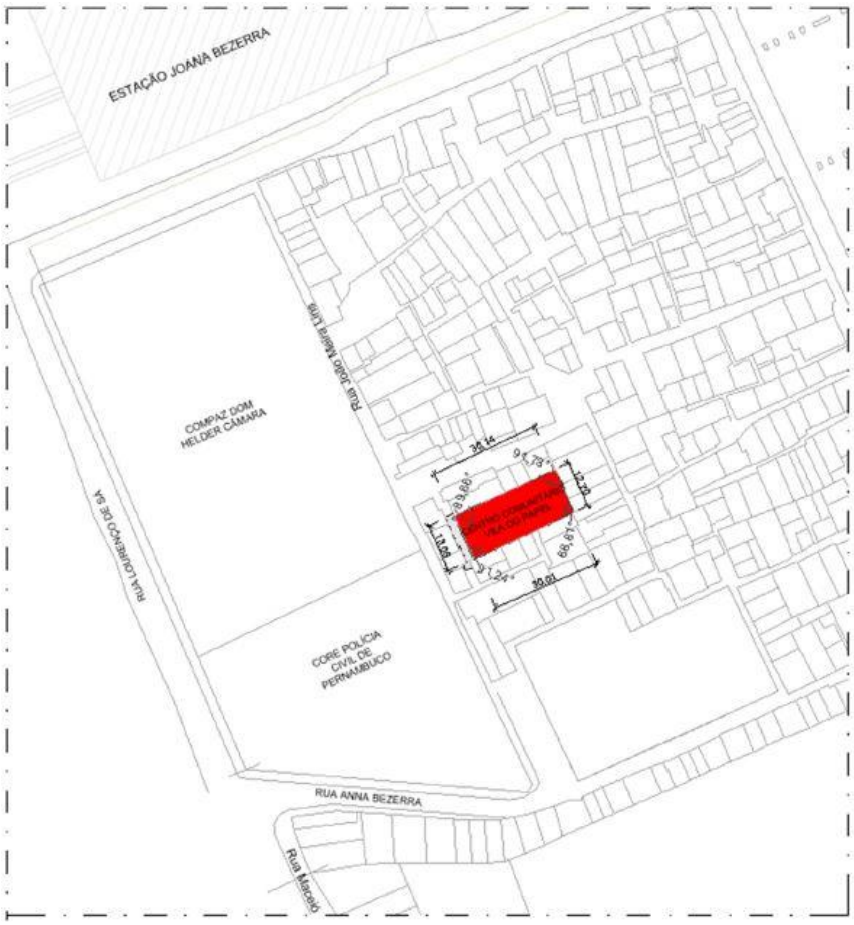
Sigla	Significado
CQP	Controle de Qualidade de Projetos
CREA	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Cronograma	Representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho ou serviço, no qual indicam as suas diversas fases e respectivos prazos
Databook	Documento digital que reúne diversos documentos que servirão de registro da obra para consultas futuras e que deverá ser subdividido por categorias de documentos, listagem dos documentos que o integram em item específico deste documento
Diário de Obra	Aplicativo digital que deve ser alimentado diariamente e que reúne as ocorrências, quantidade de funcionários e equipamentos, condições do tempo e todas as demais observações tanto as de natureza técnica como administrativa, terá folhas numeradas em sequência deverá ser assinado por ambas as partes, Contratante e Contratada.
Especificações Técnicas	Texto no qual se fixam todas as regras e condições que se deve seguir para a execução da obra ou serviço de engenharia, caracterizando individualmente os materiais, equipamentos, elementos componentes, sistemas construtivos a serem aplicados e o modo como serão executados cada um dos serviços apontando, também, os critérios para a sua medição
GGP	Gabinete de Gerenciamento do ProMorar Recife
MGAS	Marco de Gestão Ambiental e Social
NBR	Norma brasileira aprovada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)
Obras	São todas as atividades relativas aos serviços de construção
OIA	Operação Inicial Assistida
OS	Ordem de Serviço
PCI	Sistema de Prevenção de Combate a Incêndio
PCR	Prefeitura da Cidade do Recife
PGAS	Plano de Gestão Ambiental e Social
PGRCC	Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil
Projeto Executivo	Conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes
RPA	Região Político Administrativa da Prefeitura do Recife
RRT	Registro de Responsabilidade Técnica
SINAPI	Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil
TR	Termo de Referência
ZEIS	Zonas Especiais de Interesse Social

5. LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O Centro Comunitário Vila do Papel será implantado em terreno localizado entre os imóveis 234 e 237, correspondente a área remanescente existente no interior da comunidade. O terreno limita-se lateralmente com os imóveis 232, 230, 229 e 227 em um dos lados, e com os imóveis 239, 424, 423B e 423 no lado oposto. Nos fundos, faz divisa com os imóveis 229, 235 e 236.

5.2. A área de implantação está inserida na ZEIS Coque, bairro do Coque, na Ilha Joana Bezerra (Microrregião 6.1 – Recife/PE), e possui acesso predominante por rotas internas de circulação de pedestres, caracterizadas por becos e vielas de largura reduzida, além de proximidade com vias formais do entorno da ZEIS, que apoiam o acesso externo ao equipamento. O terreno apresenta configuração consolidada, sem necessidade de novas desapropriações, e compatível com a implantação da edificação projetada.

Figura 1: Planta de Situação.



6. RESUMO DO PROJETO

6.1. O projeto do Centro Comunitário Vila do Papel reúne as disciplinas indispensáveis à implantação do equipamento, concebido para um espaço de uso coletivo, com soluções compatibilizadas e parâmetros adequados de segurança, conforto ambiental e desempenho das instalações, incluindo o atendimento às exigências normativas aplicáveis a edificações públicas e comunitárias.

6.2. A concepção arquitetônica propõe uma edificação de 1 pavimento, implantada com recuos lateral e de fundo, evitando a colagem direta aos imóveis confrontantes e favorecendo a ventilação e iluminação natural. Nos trechos recuados, estão previstos elementos como janelas, portas e componentes vazados, permitindo melhor circulação do ar e desempenho ambiental dos ambientes internos.

6.3. O Centro Comunitário é composto por: cozinha, espaço multiuso, horta comunitária, pátio de convivência, sala de reunião, salão de eventos, salas administrativas (diretoria e secretaria), banheiros masculino, feminino e PNE sem gênero definido, além de áreas verdes com jardim e espaços de apoio como abrigo de lixo, depósito, despensa, casa de bomba e área técnica para condensadoras.

6.4. A solução de coberta foi projetada para proporcionar conforto térmico aos usuários, por meio do uso de telhas termoacústicas tipo sanduíche em aço galvanizado. O abastecimento de água da edificação será garantido por reservatórios superiores, dimensionados para atender a demanda de uso coletivo, assegurando autonomia hídrica ao equipamento.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços a serem contratados por meio do presente certame correspondem àqueles necessários à execução da **Implantação do Centro Comunitário** das localidades citadas no tópico 5 do presente Termo de Referência, todas configuradas como áreas de vulnerabilidade socioambiental. As atividades deverão ser realizadas conforme projetos, planilhas orçamentárias e cronograma, anexos ao presente Termo de Referência.

7.2. Os serviços descritos a seguir deverão ser executados em sua totalidade, em conformidade com o Marco de Políticas Ambientais e Sociais do Banco

Interamericano de Desenvolvimento (BID) e com a legislação federal, estadual e municipal vigente. Deverão abranger as atividades especificadas e outras que se fizerem necessárias para assegurar a qualidade, a eficiência e a plena execução do objeto contratual.

a. Administração da Obra: Prover a equipe-chave ou o pessoal mínimo necessário para a gestão da obra, composta por Engenheiro Civil Júnior, Encarregado Geral de Obras e Almoxarife, responsáveis por assegurar a execução dos serviços com qualidade, dentro do orçamento estabelecido e no prazo previsto. A estrutura de apoio também deverá contemplar os profissionais responsáveis pelos recursos necessários para a elaboração de laudos de vistoria cautelar e para cobrir despesas mensais com mobiliário, escritório e equipamentos diversos;
b. Equipe Técnica: Compreende os serviços de apoio técnico à execução da obra, incluindo elaboração de documentação técnica (Data Book e As Built), serviços de topografia e acompanhamento laboratorial, bem como a implementação e monitoramento das ações previstas no Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS);
c. Vigilância: Garantir a segurança patrimonial do canteiro exclusivamente no período noturno, com rondas e controle de acesso. Inclui equipe, registro de ocorrências e atuação durante todo o prazo de execução da obra;
d. Canteiro de Obras: Implantação e desmobilização da infraestrutura provisória de apoio à obra, incluindo placa, tapumes, ligações temporárias de água, esgoto e energia, instalação e locação de contêineres e áreas de vivência. Abrange montagem, manutenção, apoio administrativo, logística de transporte urbano e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e efluentes gerados no canteiro;
e. Serviços Preliminares: Execução da limpeza inicial da área de intervenção, com remoção mecanizada da camada vegetal, vegetação rasteira e indivíduos arbóreos de pequeno porte. Inclui organização do terreno para início das atividades da obra, garantindo a adequada preparação da superfície;
f. Movimentação de Terra: Execução de escavações estruturais e de valas, aterros e reaterros em camadas controladas, com compactação conforme

projeto. Inclui carga, descarga e transporte de solos e entulhos em vias urbanas, além do descarrego e destinação final ambientalmente adequada dos materiais;

g. Fundação/Estrutura: Execução das fundações e dos elementos estruturais conforme projetos e normas técnicas aplicáveis. Inclui preparo da base, montagem e desmontagem de fôrmas, instalação das armaduras, concretagem, adensamento, cura e acabamento, assegurando estabilidade, segurança e durabilidade da estrutura da obra;
h. Alvenaria: Execução das alvenarias de fechamento e vedação conforme projeto arquitetônico. Inclui assentamento, elevação das paredes, conferência de prumo e alinhamento, além do preparo e aplicação da argamassa, garantindo a correta conformação das vedações da obra;
i. Coberta: Execução e instalação do sistema de cobertura conforme projeto de arquitetura e normas aplicáveis. Inclui montagem da estrutura, instalação das telhas, içamento, colocação de calhas e rufos, fixação de suportes, além dos acabamentos e elementos de proteção, garantindo o correto escoamento das águas e a estanqueidade da cobertura;
j. Forro: Execução do forro e do acabamento de teto conforme projeto arquitetônico e normas técnicas aplicáveis. Inclui instalação, nivelamento, tratamento superficial e aplicação de camada de acabamento, assegurando uniformidade, aderência e qualidade estética na entrega da obra;
k. Revestimentos: Execução dos revestimentos de parede conforme projeto e normas técnicas aplicáveis. Inclui preparo da base, aplicação das camadas iniciais e de regularização, tratamento de vãos e fachadas, nivelamento e acabamento, garantindo aderência, uniformidade e conformidade das superfícies da obra;
l. Esquadrias: Fornecimento e instalação de esquadrias e portas, incluindo acessórios, ajustes de funcionamento, tratamentos de superfície e pintura quando aplicável, conforme necessidades do projeto. Abrange também os itens de acessibilidade e os sistemas de proteção e segurança (barras de apoio, bancos, corrimãos e guarda-corpo), garantindo usabilidade, proteção contra impactos, controle de acesso e conformidade funcional na entrega da obra;

m. Granitos: Fornecimento e instalação de bancadas, testadas e elementos complementares previstos em projeto. Inclui corte, fixação, ajustes e acabamento, garantindo nivelamento, durabilidade e funcionalidade dos elementos entregues;

n. Mobiliários: Fornecimento e instalação de bancos previstos em projeto. Inclui montagem, fixação e acabamento, garantindo funcionalidade, segurança e durabilidade dos elementos entregues;

o. Revestimento/Pintura: Execução de revestimentos de piso e parede e aplicação de pintura conforme projeto e normas técnicas aplicáveis. Inclui preparo das superfícies, aplicação das camadas de regularização e acabamento, garantindo uniformidade, aderência e qualidade estética nas áreas tratadas;

p. Pavimentação: Execução de pavimentação intertravada de áreas externas conforme projeto e normas técnicas aplicáveis. Inclui preparação da base, assentamento dos blocos, nivelamento e acabamento, garantindo durabilidade, funcionalidade e regularidade das superfícies;

q. Impermeabilizações: Execução de sistemas de impermeabilização de superfícies horizontais e pontos emergentes, utilizando mantas asfálticas, argamassa polimérica, membranas acrílicas ou argamassa com aditivo impermeabilizante, conforme projeto. Inclui aplicação das camadas de proteção e acabamento, garantindo a estanqueidade das áreas previstas;

r. Instalações Hidrossanitárias: Compreendem o fornecimento e instalação de tubulações, conexões e acessórios para as ligações de água fria e esgoto, incluindo caixas de medidor, ramais e conexões aos emissários existentes. Os serviços contemplam testes de funcionamento, reaterros e implantação de dispositivos necessários ao correto desempenho das redes, bem como o registro georreferenciado dos novos pontos junto à COMPESA;

s. Instalações Elétricas: Compreendem o fornecimento e instalação de redes elétricas de baixa tensão, incluindo cabos, eletrodutos, quadros de distribuição, disjuntores, dispositivos de proteção, tomadas, interruptores, luminárias e demais acessórios. Os serviços incluem instalação de caixas, ramais e conexões, aterramento, testes básicos de funcionamento e continuidade, bem

como o correto posicionamento dos componentes conforme projeto e normas vigentes;

t. Instalações de Cabeamento Estruturado: Compreendem o fornecimento e instalação da infraestrutura destinada aos sistemas de comunicação de dados e monitoramento, incluindo cabeamento, dispositivos, eletrodutos, eletrocalhas, caixas e demais acessórios necessários. Os serviços contemplam montagem, interligações, testes e demais procedimentos necessários para o pleno funcionamento dos sistemas instalados;

u. Climatização: Compreende o fornecimento e a instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split inverter, hi-wall, ciclo frio, incluindo suportes, tubulações e conexões necessárias para o funcionamento adequado do equipamento;

v. Prevenção e Combate à Incêndio: Compreende o fornecimento e a instalação de equipamentos e sistemas de prevenção e combate a incêndio, incluindo extintores portáteis, luminárias de emergência e placas de sinalização fotoluminescentes, conforme normas do Corpo de Bombeiros e legislação vigente. Inclui fixação adequada, posicionamento correto e realização de testes operacionais para assegurar o funcionamento seguro do sistema;

w. Paisagismo: Compreende o fornecimento e a instalação de elementos de paisagismo, incluindo escavação de valas, espalhamento de terra vegetal e plantio de grama, forrações, arbustos, cercas vivas e árvores frutíferas e ornamentais, conforme especificações do projeto. Os serviços incluem posicionamento correto, adensamento do solo e cuidados necessários para garantir o desenvolvimento saudável das plantas;

x. Limpeza Final da Obra: Compreende a limpeza final da obra, incluindo pisos cerâmicos e porcelanatos, contrapiso, portas, janelas e revestimentos cerâmicos em paredes, utilizando os métodos adequados (pano úmido ou varredura a seco) para garantir a entrega limpa e pronta para uso;

y. Programas do MGAS: Para atender ao Marco de Gestão Ambiental e Social-MGAS do BID, a legislação local e as melhores práticas na mitigação, prevenção e monitoramento de impactos, deverão ser realizados os Programas contidos no MGAS do ProMorar Recife, pertinentes à obra em questão, cujos

programas a serem executados encontram-se especificados no Anexo VIII do presente Termo de Referência.

7.3. Será também encargo da Contratada, toda a movimentação dos equipamentos/materiais visando seu posicionamento no local definitivo de instalação, sendo que tal operação deverá ser supervisionada por prepostos dos fabricantes (ou de empresa por aqueles indicados), quando previsto nos respectivos contratos de aquisição dos materiais/equipamentos.

7.4. A fim de evitar riscos de danos aos materiais/equipamentos adquiridos pela Contratada, estes somente poderão ser posicionados em seu local definitivo quando o ambiente de destino se encontrar totalmente pronto, com todos os acabamentos e instalações concluídos.

7.5. Para cumprir a exigência do item anterior, a Contratada deverá prever a disponibilização de depósito(s) provisório(s) de sua responsabilidade, com área total suficiente, de modo a abrigar os materiais/equipamentos adquiridos, desde a entrega pelo fornecedor até o remanejamento para o local definitivo de instalação. Todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na obra, considerados críticos, deverão ser rigorosamente armazenados conforme orientação do fornecedor e da orientação da Fiscalização.

8. PLANO DE ATAQUE

8.1. A proposta apresentada pela licitante deverá considerar um prazo de execução de **06 (seis) meses**, conforme cronograma físico-financeiro que segue no Anexo II, do presente Termo de Referência, respeitando o seguinte:

8.1.1. Será emitida uma única Ordem de Serviço para a execução das obras e serviços de **Implantação do Centro Comunitário**. Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, o cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que compõem este Termo de Referência. O prazo de execução será contado a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, conforme cronograma constante do Anexo II;

8.1.2. O fornecimento de água, iluminação pública e energia elétrica das comunidades do entorno não deverá ser cortado em prazo superior a 6 horas em nenhuma

etapa da execução dos serviços, sendo necessário ainda a comunicação prévia de interrupção com no mínimo 72h de antecedência;

8.1.3. O sequenciamento executivo de distribuição dos serviços deverá minimizar o impacto nas áreas que sofrerão intervenção, como também buscar otimizar a logística para a execução das obras, evitando o isolamento ou impedindo o acesso da comunidade aos seus imóveis. Este sequenciamento de intervenções deverá ser submetido ao GGP e deverá ser aprovado por este órgão, as aprovações não poderão ser justificativas para eventuais atrasos e a solicitação de aprovação deverá ser registrada em RDO e e-mails ao fiscal do contrato.

9. VALOR GLOBAL ESTIMADO

9.1. O valor estimado para contratação dos serviços contemplados no presente Termo de Referência será de **R$ 1.257.668,34 (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos)**, correspondente à soma dos itens constantes no Anexo I - Planilha Orçamentária, já acrescidos do BDI e tendo os preços referenciados pelas tabelas do **Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil (SINAPI)** de **março de 2026**, bem como, composições e cotações realizadas.

10. PRAZOS

10.1. O prazo de validade da proposta deverá ser igual ou superior a **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data estipulada para a apresentação dos envelopes.

10.2. O prazo para assinatura do Contrato é de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data do recebimento da convocação, conforme artigos 90 e 95, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

10.3. O prazo de vigência do contrato será de **09 (nove) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, inclusive automaticamente, na forma do art. 111 da Lei Federal n° 14.133/21, até a conclusão do escopo contratado.

10.4. O prazo de execução dos serviços será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n° 14.133/21.

10.5. Qualquer serviço só será iniciado após a assinatura do Contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviço, a ser emitida pelo Gestor.

10.6. A entrega da ART e/ou RRT deverá ser realizada no prazo de até **10 (dez) dias** após a assinatura do contrato.

10.7. A ART e/ou RRT, conforme reza o art. 3º da Resolução Nº 425/98 do CONFEA, e a assinatura do contrato é fator predecessor para a expedição da Ordem de Serviço.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. O Critério de Julgamento, conforme Art. 1º da Lei Federal nº 14.133/21 seguirá a Política de Aquisição de Obras do Banco Interamericano de Desenvolvimento, na modalidade de Licitação Pública Nacional.

11.2. O Gabinete de Gerenciamento do ProMorar Recife se utilizará da competitividade entre as empresas, mediante regular e adequado processo e procedimento, cujo fator preponderante será o de **menor preço**, desde que atendidas as qualificações técnicas, para realizar a **Implantação do Centro Comunitário**, através de Licitação Pública Nacional, nos moldes da Política de Aquisições de Obras do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

11.3. Mediante tal critério e/ou parâmetro, o GGP obterá economia em função do custo-benefício, não obstante seja ela uma expectativa direta do preço praticado no mercado em relação aos serviços ofertados pela empresa, cuja escolha recairá naquela que, após comprovada a sua capacidade, **ofertar o menor preço global**.

11.4. O contrato deverá ser executado sob o regime de **empreitada por preço unitário**, de acordo com as normas pertinentes à Lei Federal nº 14.133/21 e suas modificações posteriores, demais normas legais pertinentes e as condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. As medições dos serviços executados serão feitas mediante a elaboração Boletins de Medição mensais destinados a este fim, devidamente justificados por suas Memórias de Cálculo e Relatórios Fotográficos.

12.2. O período de cada Boletim de Medição será compreendido entre o primeiro e o último dia do mês considerado. A exceção poderá ocorrer no primeiro e no último,

quando para o primeiro a data inicial será a data contida na Ordem de Serviço da obra e para o último, a dada final do período da medição será a data final da execução do contrato.

12.3. Os pagamentos estarão condicionados à aprovação do Boletim de Medição mensal pelo contratante, sendo efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

12.4. Os serviços serão medidos conforme unidade de medida estabelecida no Anexo I - Planilha Orçamentária, considerando a área, metragem ou unidade realmente executada e o pagamento será efetuado pelo preço unitário contratual, já estando incluídos nestes os custos referentes ao fornecimento de todos os materiais necessários à perfeita execução do serviço e mão de obra.

12.4.1. Para fins de apresentação da proposta e elaboração dos Boletins de Medição, os cálculos deverão adotar o critério de truncamento dos resultados, limitando-os a duas casas decimais, mediante aplicação da função TRUNCAR (=TRUNCAR), de modo a assegurar uniformidade nos cálculos e evitar divergências decorrentes de arredondamentos.

12.5. A medição será composta pelos serviços que tenham sido aprovados e atestados pelo GGP através de relatórios semanais e mensais de avanço físico.

12.6. Somente constarão nas medições os serviços atestados pelo GGP no mês imediatamente anterior ao da elaboração dos BMs.

12.7. É vedado a medição dos itens planilhados em percentual de execução.

12.8. O prazo de recebimento dos BMs será até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Os custos financeiros, desequilíbrio por fluxo de caixa ou qualquer intempérie relacionada à ausência e/ou atraso na entrega da medição são inteiramente de responsabilidade da Contratada, vedada a imputação de eventual atraso no avanço físico da obra à Contratante, bem como qualquer cobrança adicional no item da Administração Local, sendo cabível a aplicação das sanções previstas em contrato em caso de prejuízo à Administração Pública.

12.8.1. A fim de permitir a análise e o alinhamento dos serviços e quantidades a serem medidos, a Contratada deverá submeter ao GGP, até o dia 25 de cada mês, uma prévia do Boletim de Medição do mês vigente.

12.9. O fiscal designado pelo GGP realizará a análise do Boletim de Medição Mensal, que será composto minimamente pelos seguintes documentos:

i. Relatório fotográfico dos serviços executados no período;
ii. Relatório Mensal de Avanço Físico;
iii. Cronograma físico-financeiro atualizado;
iv. Memória de cálculo da medição;
v. Boletim de medição;
vi. Relatório Diário de Obra (RDOs) assinado.

12.10. Qualquer dúvida que venha a ser suscitada a respeito dos documentos acima referidos deverá ser dirimida entre as partes, ficando os seus valores desde então glosados até a solução final, sem que isto constitua motivo de atraso do restante do pagamento.

12.11. O pagamento do serviço será efetuado pela Contratante após a apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

a. Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS), correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Edital;
b. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
c. Certidão Federal Negativa de Débitos de Tributos e Dívidas;
d. Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipal;
e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
f. Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
g. Certidão de Negativa de Débitos Fiscais Estaduais.

12.12. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação.

12.13. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva da obra executada, total ou parcialmente.

12.14. O pagamento será realizado com fundamento no art. 141 da Lei nº 14.133/21, de forma específica e pontual, mediante apresentação das notas fiscais, documentos apresentados no item 12.11 e ateste do Boletim de Medição pelo Fiscal do GGP, devendo ser observada a planilha de composição analítica de custos unitários.

12.15. Se for necessária a aquisição, pela Contratada, de materiais/equipamentos por encomenda, em decorrência da natureza destes, o pagamento de seu valor será realizado de forma antecipada, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios da realização da encomenda, além da proposta apresentada pelo fornecedor com cronograma de entrega, sujeito a análise e aprovação do fiscal GGP.

13. REAJUSTE DE PREÇO

13.1. A concessão de reajuste será avaliada segundo os termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 37.817/24.

13.2. Após **12 (doze) meses da data do orçamento estimado da licitação**, excluída a responsabilidade do contratado proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, os preços serão reajustados, utilizando-se como índice o INCC – Índice Nacional da Construção Civil Obras Públicas, fornecida pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e observados os demais requisitos previstos no Decreto Municipal nº 37.817/24.

13.3. Os preços serão reajustados, conforme fórmula a seguir:

$$\mathbf{R} = \mathbf{P} \times \frac{(\mathbf{I_1} - \mathbf{I_0})}{\mathbf{I_0}}$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

P = Valor do preço básico a ser reajustado;

$\mathbf{I_1}$ = Índice Nacional de Custos da Construção Civil, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de reajuste;

$\mathbf{I_0}$ = Índice Nacional de Custos da Construção Civil, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês da apresentação da proposta.

13.4. Os índices I1 e I0 a serem utilizados para o cálculo do reajustamento terão seus valores apurados pela FVG – Fundação Getúlio Vargas, coluna 35 (159428), referente ao INCC-DI – Disponibilidade Interna, calculado com base nos dados do primeiro e último dia do mês de referência.

13.5. O reajuste deve ser tempestivamente solicitado pela contratada nos termos do artigos 17 e 18 do Decreto Municipal nº 37.817/24, sob pena de preclusão. Em se tratando de contrato por escopo, o pedido deve ser formalizado nos doze meses seguintes após completado o período aquisitivo da anualidade de que trata o item 13.2 e até o término da vigência contratual (art. 18, I e II, do Decreto Municipal nº 37.817/24).

13.6. Não obstante a previsão de reajuste de preços nos termos do subitem deste Edital, ele não será procedido caso o Governo Federal edite medida econômica impeditiva e/ou caso exista impedimento legal na ocasião.

13.7. Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Serviços específicos componentes de um projeto cuja execução exige especialização que não consta da capacidade de produção da Contratada poderão ser realizados por terceiros na forma de pessoa física ou jurídica através de subcontrato ou instrumentos formais com a Contratada, que se afigura como única responsável perante o GGP.

14.2. A Licitante Vencedora poderá subcontratar parte dos serviços objeto do contrato, desde que previamente autorizados pelo GGP, **limitada a até 30% (trinta por cento) do valor contratual**. A subcontratação será limitada a atividades acessórias ou serviços especializados que não constituam as parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório, conforme previsto pela Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Art. 47 e Art. 48, inciso II.

14.3. Para contratação de materiais e equipamentos de terceiros, a Contratada deverá validar previamente com a fiscalização do GGP por meio de Boletim de Aprovação de Materiais (BAM) e, em caso de serviços, o Boletim de Aprovação de Serviços (BAS), conforme modelo disponibilizado no Anexo III deste Termo de Referência.

14.3.1. O BAM e BAS deverão ser apresentados contendo:

- Descrição do fornecimento;
- Descrição do projeto;
- Descrição do orçamento.

14.3.2. Caso haja a apresentação de item similar e/ou equivalente, deverá dispor de no mínimo 3 (três) proposições para aprovação, com prazo de avaliação pela fiscalização de **10 (dez) dias corridos**.

14.4. A subcontratação, quando autorizada, poderá ser direcionada, preferencialmente, a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme dispõe o Decreto Municipal nº 29.549/2016, observadas as condições de habilitação e capacidade técnicas exigidas.

14.5. Em caso de subcontratação de algum serviço por parte da Contratada, a responsabilidade sobre os serviços retro mencionados não será transferida aos subcontratados perante o GGP. A Contratada deverá sempre responder exclusiva e diretamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

14.6. Em caso de subcontratação a Contratada deverá comprovar a vantajosidade à Administração Pública, bem como a capacidade técnica da subcontratada, indicando atestados que comprovem a expertise na execução dos serviços, sendo preponderante que a escolha da empresa subcontratada terá por base a capacidade técnica apresentada e aprovada pelo Gabinete de Gerenciamento do ProMorar Recife.

15. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

15.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, limitado ao número máximo de **03 (três) empresas por consórcio**.

15.1.1. A limitação quanto ao número de empresas consorciadas fundamenta-se na necessidade de assegurar a eficiência da gestão contratual, considerando a complexidade técnica do objeto, que exige decisões ágeis e alto grau de integração entre os executores. Consórcios com número elevado de participantes tendem a apresentar dificuldades de coordenação, definição de responsabilidades e compatibilização de métodos operacionais, o que pode acarretar conflitos internos, atrasos na execução, prejuízos à qualidade e ao controle da obra, além de reduzir a competitividade ao permitir que empresas de um mesmo segmento deixem de concorrer entre si para atuarem em conjunto.

15.1.2. A limitação ora imposta encontra respaldo no §4º do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e tem por objetivo preservar a competitividade do certame, bem como mitigar

riscos operacionais e administrativos na execução contratual, considerando a complexidade e o grau de integração exigidos pelas atividades a serem desenvolvidas.

16. DECLARAÇÕES DA LICITANTE

16.1. Na apresentação da proposta, a licitante deverá encaminhar declaração formal que disporá dos equipamentos e pessoal necessários para execução do serviço de que trata o objeto desta licitação, devendo os equipamentos estarem disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação.

16.2. Além do documento acima indicado, a contratada deverá apresentar as seguintes declarações:

a. Declaração de ciência e concordância da Matriz de Risco e Responsabilidade;
b. Declaração de ciência das datas de entrega das obras;
c. Demais declarações citadas no Edital;
d. A assinatura do contrato pressupõe o pleno conhecimento de toda documentação que faz parte o Edital.

17. GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Para assegurar o cumprimento da execução do contrato, a empresa vencedora, em até 30 (trinta) dias corridos contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, prestará garantia de execução do objeto desta licitação, nos termos do Art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/21, equivalente a **5% (cinco por cento) do valor global da sua proposta**, podendo a licitante, alternativamente, optar por qualquer das modalidades de garantia previstas no Art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/21, respeitado o valor acima e observando-se:

17.1.1. A fiança será prestada por entidade financeira, devendo constar no seu instrumento, entre outras condições, a renúncia expressa pelo fiador ao benefício do art. 827 do Código Civil Brasileiro;

17.1.2. O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, em favor do Município do Recife;

17.2. A garantia de que trata o item 17.1, ou seu saldo, somente será restituída à licitante vencedora após o fiel cumprimento do contrato.

17.3. A garantia deverá ser firmada por um prazo mínimo igual ao prazo do contrato acrescido de 30 (trinta) dias, sendo a garantia e o respectivo prazo estendidos em caso de prorrogação do contrato.

17.4. Se o valor da garantia for utilizado para pagamento de qualquer obrigação, penalidade ou indenização a terceiros, decorrentes da execução do contrato, a contratada se obriga a efetuar o reforço ou a reposição da garantia, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da notificação feita pelo Gabinete de Gerenciamento do ProMorar.

17.5. A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato, considerando os possíveis aditivos e reajustes.

17.6. A utilização da garantia pela CONTRATANTE, será efetuada através de simples notificação à CONTRATADA, resguardado o direito de ampla defesa.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1. De acordo com o art. 67, da Lei Federal nº 14.133/2021, para se habilitar na licitação, a interessada na realização dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá comprovar:

18.1.1. <u>Para Qualificação Técnico-Operacional:</u>

a. Certidão válida comprobatória de inscrição ou registro e regularidade da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região a que estiver vinculada na modalidade engenharia civil;

b. Execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos discriminados abaixo:

i. **Experiência na execução de concretagem de estruturas de concreto, com lançamento, adensamento e acabamento, utilizando concreto estrutural de resistência compatível (Fck ≥ 30 MPa):**

- Quantidade mínima exigida: **30 m³**;

ii. **Experiência na execução de estruturas metálicas treliçadas para cobertas:**
 - Quantidade mínima exigida: **1.595 kg**;

iii. **Experiência na execução de alvenaria de vedação com blocos cerâmicos:**
 - Quantidade mínima exigida: **180 m²**.

18.1.1.1. Os quantitativos exigidos estão compatíveis com os serviços descritos na Planilha Orçamentária – Anexo I, guardando proporcionalidade com as características e dimensões do objeto licitado.

18.1.1.2. A exigência encontra respaldo na Súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União (TCU), que estabelece:

> *"Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado."*

18.1.1.3. A comprovação de capacitação técnica de cada item acima deve ser feita através de atestados ou de Certidões de Acervo Técnico (CATs).

18.1.1.4. Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que estes sejam emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, refiram-se a serviços com características técnicas semelhantes às do objeto licitado, e comprovem a execução coordenada e simultânea dos principais serviços.

a. A exigência visa assegurar que a licitante possua experiência na execução de serviços com grau de complexidade técnica e logística compatível com o objeto, sendo facultada a apresentação de mais um atestado, desde que, em conjunto, comprovem a aptidão para a execução integral do objeto;

b. No caso de consórcios, será admitido o somatório de atestados apresentados pelos consorciados, desde que, em conjunto, atendam integralmente às exigências de capacidade técnica previstas no edital, observando-se a compatibilidade e a correspondência entre os itens de serviço e os quantitativos mínimos exigidos.

18.1.1.5. No(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) deverá(ão) constar, explicitamente, as seguintes informações básicas:

a. Nome da Contratada e do Contratante;
b. Identificação do contrato (tipo ou natureza das obras/serviços);
c. Especificação e quantitativo das atividades desenvolvidas;
d. Período de execução.

18.1.1.6. Os atestados e/ou certidões de capacidade técnica deverão ter sido emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. É cabível a aceitação de "autoatestado" para obras e serviços de engenharia em caso de execução de obra ou serviço próprios. Nessa hipótese, o atestado deve ser acompanhado de documento público que comprove sua adequada conclusão, nos termos do art. 63 da Resolução 1.137-CONFEA, que dispõe sobre Anotação de Responsabilidade Técnica, Acervo Técnico-Profissional e Acervo Operacional sob a égide da Lei 14.133/21.

18.1.1.7. <u>Volume Mínimo Anual de Obras (VMO)</u>

18.1.1.8. A licitante deverá comprovar a execução do montante de **R$ 628.834,17 (seiscentos e vinte e oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos)**, executados em, no mínimo, **1 (um) ano** dentre os últimos 5 (cinco) anos.

18.1.1.9. A exigência de comprovação do Volume Mínimo Anual de Obras – VMO tem por finalidade assegurar que a licitante detenha capacidade técnico-operacional, econômico-financeira e gerencial compatível com a complexidade, o vulto financeiro e os riscos inerentes ao objeto da presente licitação. Tal requisito evidencia a aptidão da empresa para executar, de forma contínua e regular, obras de porte equivalente, com adequada mobilização de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como com capacidade de gerenciamento simultâneo de múltiplas frentes de serviço.

18.1.1.10. Cumpre registrar que essa modalidade de exigência de qualificação técnico-operacional constitui prática consolidada nas contratações realizadas com recursos repassados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. Ademais, guarda similitude com o disposto no art. 67, parágrafo II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a exigência de certidões ou atestados aptos a comprovar a execução anterior de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

18.1.1.11. Nesse contexto, a exigência mostra-se plenamente compatível com as normas de contratação do BID, em especial com o Contrato de Empréstimo nº 5732-OCBR e com as Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras financiadas pela referida instituição (GN-2349-15), não se verificando qualquer afronta às normas ou aos princípios que regem a legislação nacional aplicável às licitações e contratos administrativos.

18.1.2. Para Qualificação Técnico-Profissional:

18.1.2.1. Comprovação da licitante de possuir no seu quadro (empregados, sócios, diretores), na data da entrega dos documentos de habilitação, profissional(ais) de nível superior com experiência de, no mínimo, **03 (três) anos**, registrado(s) no CREA ou outra entidade competente, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características semelhantes aos abaixo discriminados:

a. **Experiência na execução de concretagem de estruturas de concreto, com lançamento, adensamento e acabamento, utilizando concreto estrutural de resistência compatível (Fck ≥ 30 MPa)**;
b. **Experiência na execução de estruturas metálicas treliçadas para cobertas**;
c. **Experiência na execução de alvenaria de vedação com blocos cerâmicos**.

18.1.2.2. O(s) atestado(s) relativo(s) aos serviços de engenharia emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, deverão estar acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT,

expedido(s) pelo(s) CREA(S) da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s).

18.2. Declaração informando o responsável técnico da empresa que atuará na execução da obra. O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que consta nos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnico profissional.

18.2.1. A substituição do responsável técnico indicado na licitação somente será admitida em caso de apresentação, por parte da Contratada, de profissional com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela contratante.

18.2.2. A vinculação do responsável técnico com a proponente será caracterizada através da apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho, no caso de empregado, ou do contrato social, no caso de sócio, ou ainda, contrato de prestação de serviços, celebrados de acordo com a legislação civil comum e, caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de compromisso formal de futura contratação do profissional indicado.

18.2.3. A relação contendo a indicação do responsável técnico disponível deve ser acompanhada de declaração de aceitação da inclusão de seu nome na equipe para a realização do objeto desta licitação.

18.3. É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa licitante, fato que desabilitará todas as licitantes envolvidas.

18.4. Cada Atestado e CAT deverá vir, preferencialmente, acompanhado por um espelho/resumo onde a licitante destacará qual o subitem do TR que o mesmo atenderá; a descrição das obras/serviços executados com as quantidades, este último válido para Atestado; o nome do RT e o n.º do registro do atestado no CREA; sua situação funcional na empresa licitante; o local das obra/serviços; bem como deverá ser destacado com marcador de texto, preferencialmente na cor amarela,

no correspondente atestado, a(s) obra(s)/serviço(s) que se presta(m) para comprovação de atendimento da(s) exigência(s).

18.5. Apresentar declaração formal que disporá dos equipamentos e pessoal necessários para execução do serviço de que trata o objeto desta licitação, devendo os equipamentos estarem disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação.

19. VISTORIA TÉCNICA

19.1. O licitante deverá enviar na sua proposta, o atestado de visita ao local dos serviços, visando admitir o conhecimento das condições dos serviços bem como de eventuais dificuldades e circunstâncias que possam influir, não somente na elaboração da proposta, como na própria execução dos serviços. O Município do Recife se reservará o direito de não acatar pedidos de ajuste posteriores à contratação dos serviços cuja origem seja decorrente de situações que poderiam ser previstas na visita ao local e na análise da planilha/projeto.

19.2. A Visita Técnica deverá ser previamente agendada com o GGP, no horário das 08:00 às 12:00 horas, pelo telefone (81) 3355-8621 e deverá ser realizada até a data da apresentação da proposta pelos licitantes.

19.3. Caso a licitante não queira realizar a visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo seu Responsável Técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e do escopo das obras e/ou serviços, bem como das exigências ambientais, assumindo total responsabilidade por esse fato. A declaração deverá informar, ainda, que o licitante não se utilizará da não realização da visita técnica para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras durante a execução do Contrato objeto do presente Termo de Referência.

20. EXECUÇÃO DA OBRA E DOS SERVIÇOS

20.1. A Contratada deverá iniciar a execução das obras em até **30 (trinta) dias corridos**, após a emissão da Ordem de Serviço.

20.2. A contratada terá **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço e sem possibilidade de prorrogação, para verificar eventuais divergências entre o projeto e a planilha orçamentária, devendo apresentar relatório técnico (“take in/take off”) com as justificativas necessárias. Caso as inconsistências impliquem impacto financeiro, qualquer ajuste dependerá de autorização expressa da Contratante e deverá ser acompanhado de documentação comprobatória dos preços (tabelas referenciais e/ou cotações), mantendo-se o percentual de desconto aplicado na proposta vencedora do certame.

20.3. A contratada poderá apresentar soluções técnicas com tecnologias de ponta ou otimização de processos dos serviços, que reduza o prazo de execução do objeto para análise e aprovação do GGP no prazo de **15 (quinze) dias corridos** após a assinatura do contrato, desde que o valor não ultrapasse o valor da proposta apresentada na licitação.

20.4. A Contratada deverá fazer seu próprio planejamento da execução da obra e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, observando, contudo, o prazo de execução contratado. Este planejamento deverá considerar a estratégia de ataque para o cumprimento dos prazos, levando em consideração a possibilidade de ocorrência de chuvas, o “lead time” dos fornecedores, dentre outros fatores intervenientes. Como resultado deste planejamento a Contratada deverá fornecer Cronograma Físico-Financeiro, em *.xls e *.mpp, e Plano de Trabalho, em *.doc e/ou *.xls, seguindo as descrições dos serviços da planilha orçamentária para ser aprovado pela fiscalização em até **15 (quinze) dias úteis** da assinatura do Contrato. Salienta-se que o planejamento apresentado deve considerar as premissas exaradas no Anexo II - Cronograma Físico-Financeiro da Obra, garantindo que os reassentamentos necessários sejam realizados o mais tarde possível.

20.5. O cronograma financeiro deverá ser elaborado em arquivo Excel, no modelo base de cronograma apresentado no certame, contemplando as macro atividades contidas na estrutura da planilha orçamentária (não se resumindo apenas ao primeiro nível do cronograma). Os valores planejados deverão ser apresentados mês a mês, considerando todo o período de vigência do contrato.

20.6. O cronograma físico deverá ser elaborado a partir do arquivo modelo de extensão *.mpp disponibilizado pelo GGP no momento da assinatura da OS, similar ao que se apresente no Anexo X e deverá ser apresentado para monitoramento com o cliente, quinzenalmente, ocasião em que a Supervisora e Gerenciadora apresentarão suas considerações a respeito do avanço físico apontado para cada uma das atividades que obtiveram avanços em cada um dos períodos. Este cronograma seguirá as determinações discriminadas abaixo:

a. A linha “0” deverá conter a identificação da obra;
b. A definição das etapas e atividades deverá atender a uma ordem lógica que permita correlação com o boletim de medição e planilha orçamentária, sem necessariamente obter todos os níveis de detalhe destes, mas em nível mínimo suficiente à adequada compreensão e monitoramento da evolução dos serviços;
c. Deve-se atribuir pesos às etapas da obra em questão na coluna "Peso", a fim de determinar o nível de importância, dificuldade executiva e valor agregado ao projeto para cada grupo específico de atividades;
d. Deve-se definir as datas de início, datas de término e durações da linha de base das atividades nas colunas "Início da Linha de Base", "Término da Linha de Base" e "Duração da Linha de Base", considerando dias úteis;
e. Deve-se preencher as datas de início, datas de término e durações das atividades nas colunas "Início", "Término" e "Duração", considerando dias úteis;
f. As precedências das atividades deverão ser preenchidas na coluna "Predecessoras", garantindo a correlação entre as atividades, registrando caso estas possuam conexão em seu início, término ou sobreposição.

20.7. O Cronograma Físico-Financeiro deverá conter no mínimo as seguintes informações:

a. Estrutura Analítica do Projeto – EAP;
b. Cronograma físico;
c. Histograma de Mão de Obra;
d. Histograma de Equipamentos;
e. Cronograma financeiro;

f. Cronograma físico-financeiro contendo vínculos entre atividades (aquisições x serviços);

g. Curva S / Caminho crítico e linha de base do cronograma.

20.8. O Plano de Trabalho deverá conter no mínimo as seguintes informações:

a. Descrição da infraestrutura local;

b. Descrição da(s) unidade(s) do canteiro de obra(s) e da(s) unidade(s) de apoio à(s) frente(s) de trabalho, se necessário;

c. Croquis do canteiro de obra e frentes de serviços;

d. Plano de Controle de Qualidade – Verificação de Serviços e Realização de Ensaios;

e. Planejamento de Vistorias Cautelares;

f. Descrição das principais atividades de obra com explanação da metodologia de trabalho a ser realizada;

g. Apresentação da metodologia de planejamento, controle e rastreabilidade de serviço de concretagem;

h. Croquis de evolução/sequenciamento da obra.

20.9. A Contratada deverá, em complemento ao Cronograma Físico-Financeiro e ao Plano de Trabalho, elaborar um Plano de Vistorias Cautelares e, quando aplicável, um Plano de Comissionamento/Entrega de Serviços, ambos a serem apresentados à Contratante para aprovação. O Plano de Vistorias Cautelares deverá ser entregue com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis antes do início das obras**, e o Plano de Comissionamento/Entrega de Serviços com, no mínimo, **15 (quinze) dias úteis antes no início das entregas**, contemplando minimamente:

20.9.1. Plano de Vistorias Cautelares:

20.9.1.1. Descrição e sequenciamento das edificações a serem vistoriadas;

20.9.1.2. Prazo de início e finalização das execuções de vistorias por edificação ou trecho;

20.9.1.3. Modelo de apresentação do relatório contendo:

- Local/Ambiente;
- Campo de data e hora da realização da verificação e campos para novas verificações;
- Campo para descrição das constatações identificadas no imóvel;

- Campo para inclusão de imagens com data e hora das inspeções (validação da informação);
- Campo de observação geral;
- Campo de informação dos equipamentos utilizados durante as análises e vistorias;
- Campos de assinatura para Responsável(is) da Contratante.

20.9.2. Plano de Comissionamento/Entrega de Serviços (quando aplicável):

20.9.2.1. Descrição breve das atividades por unidade/sistema/tipo de instalação;

20.9.2.2. Tipos de testes, ensaios e/ou outros necessários de entrega conjunta a entrega da unidade/sistema/tipo de instalação;

20.9.2.3. Checklist de inspeção por unidade/sistema/tipo de instalação, contendo minimamente:

- Indicação de escopo;
- Local/ambiente;
- Campo de data e hora da realização da verificação e campos para novas verificações;
- Tipo de Sistema/Instalação em análise;
- Campos de conformidade/não conformidade e observação por item;
- Campo de observação geral;
- Documentos complementares utilizados para inspeção com versão mais atualizada;
- Campo para inclusão de imagens com data e hora das inspeções (validação da informação);
- Campos de assinatura para responsável(is) da Contratante, Fiscalização e Gerenciadora (se aplicável).

20.10. O programa disposto no plano de comissionamento (etapas, atividades e metodologia) deverá atender a todas as normas pertinentes à disciplina em âmbito local, nacional e, em casos específicos, internacionais.

20.11. O “startup” ocorrerá de forma individual por equipamento e/ou conjunto de equipamentos com as instalações para a finalidade e em data especial para tal, tendo um prazo para atendimento a todas as pendências encontradas neste ato para o devido agendamento do comissionamento.

20.12. O comissionamento somente ocorrerá quando houver a totalidade dos processos de “startup” e testes individualizados, de modo a promover a possibilidade da verificação em pleno funcionamento do sistema, ou seja, para o agendamento deste processo, todas as folhas de testes deverão estar aprovadas pelo Fiscal do Contrato e/ou comissão técnica designada pela Contratante, o Plano de Comissionamento deve estar aprovado e devem ser disponibilizados no mínimo 05 (cinco) dias úteis para a organização dos processos prévios para o adequado processo supracitado.

20.13. Quaisquer dúvidas encontradas com relação ao projeto, especificações e planilhas de preço, após assinatura do contrato, poderão ser dirimidas junto ao GGP.

20.14. A Contratada deverá executar a obra de acordo com os projetos e especificações fornecidos pelo GGP, alocando todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários, e tomar todas as medidas para assegurar adequado controle de qualidade, observar, igualmente, os requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança, previstos nas "NORMAS TÉCNICAS" elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Normas das Concessionárias Local e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

20.15. A Contratada deve executar a obra seguindo os preceitos do Marco de Políticas Ambientais e Sociais do Banco Interamericano de Desenvolvimento, especialmente no que se refere aos programas previstos para essa obra, cuja tabela assim como descritivo dos Programas seguem no anexo VIII.

20.16. Durante a execução da obra, a contratada deverá seguir os processos de gestão e monitoramento da obra conforme as diretrizes estabelecidas pela contratante e GGP, além de aderir aos métodos de registro e controle dos serviços utilizados pela fiscalização. Os registros exigidos poderão incluir o preenchimento de formulários específicos, atualização de planilhas, e o compartilhamento de relatórios de andamento da obra por meio de plataformas e ambientes digitais compartilhados, como Drives e aplicativos de gestão de projetos. A contratada deverá garantir que todas as informações sejam disponibilizadas de forma clara, acessível e em tempo hábil, assegurando a transparência e o acompanhamento eficaz das etapas da obra.

20.17. Todas as atividades deverão estar em conformidade com as NR's do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como, dispor de planos e documentos com aprovação prévia junto a fiscalização e/ou gerenciadora com **30 (trinta) dias corridos antes** da realização destas (Ex.: Plano de demolição, plano de carga (RIGGING), dimensionamento de escoramento, dimensionamento de linha de vida e todos os outros planos e documentos que forem necessários).

20.18. Para atividades com manipulação de produtos químicos deverá apresentar, previamente, Ficha de Dados de Segurança - FDS e documento com medidas de manipulação, armazenamento e destinação destes para avaliação e validação, bem como manter e entregar junto ao Data Book de obra.

20.19. Os pontos de ancoragem de linha de vida deverão ser mantidos para futura programação de manutenção, considerando a altura das estruturas a serem construídas, em conformidade com as NR's aplicáveis.

20.20. Todos os trabalhadores deverão, obrigatoriamente, dispor do atendimento a cursos específicos e afins em conformidade com as NR's e suas respectivas atribuições, previamente ao início dos trabalhos na obra.

20.21. Todos os materiais estarão sujeitos à amostragem, testes e aprovação. A amostra será fornecida pela Contratada e deverá ser representativa do material a ser utilizado. O material ou equipamento que, por qualquer motivo, for recusado pela Fiscalização, deverá ser retirado e substituído pela Contratada, sem nenhum ônus adicional para a Contratante.

20.22. A Contratada será inteiramente responsável pelo uso ou emprego de material, equipamento, dispositivo, método ou processo que porventura venha ser patenteado e empregar-se ou incorporar-se à obra, cabendo-lhe os custos devidos, além de ser de sua inteira responsabilidade a obtenção de permissões ou licenças de utilização.

20.23. A Contratada será inteiramente responsável quanto ao armazenamento, acondicionamento e segurança dos materiais, a fim de assegurar a sua natureza, características e usabilidade. O armazenamento de produtos, materiais e equipamentos deverá atender a todas as condicionantes especificadas dispostas em normas e/ou recomendações dos respectivos fabricantes em prol da continuidade de garantia do serviço e emprego final deste.

20.24. A Contratada deverá manter permanentemente e colocar à disposição da Fiscalização os meios necessários e adequados de forma a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações da obra, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento e, ainda, independentemente do estado da obra e do canteiro.

20.25. No caso de divergência entre projetos e planilha orçamentária, considerando que ambas possuem grau de importância equivalente, a Contratante sanará a divergência assim que identificada.

20.26. O GGP poderá paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos/serviços já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais.

20.27. O GGP poderá determinar a paralisação dos serviços através de Ordem de Paralisação, a qual suspenderá também o prazo estipulado neste Termo de Referência e no instrumento contratual. Ocorrendo paralisação, o recomeço da fluência do prazo somente se dará quando da emissão da competente Ordem de Reinício, computando-se, para efeito de fixação do novo termo final do contrato, o saldo de prazo restante.

20.28. Caso sejam encontrados vestígios arqueológicos durante a execução da obra, a contratada deverá suspender imediatamente as atividades na área afetada e comunicar à fiscalização da contratante, que fará a comunicação os órgãos competentes, como o IPHAN. A contratada será responsável pela contratação de profissionais especializados para realizar o monitoramento arqueológico, garantindo a preservação dos vestígios encontrados, realizando registros e elaborando relatórios técnicos. A obra só poderá ser retomada no trecho afetado após as providências cabíveis e liberação dos órgãos competentes.

20.29. A Contratada ficará obrigada a confeccionar a placa, conforme descrito na Lei 16.854/03, e implantar na obra em locais a serem determinados pela Fiscalização, conforme previsto na Planilha Orçamentária. A placa deverá conter:

a. Nome da Contratada;

b. Nome dos responsáveis técnicos da Contratada com os respectivos números do registro do CREA;
c. Nome dos autores dos projetos com os respectivos números do registro do CREA/CAU;
d. Logomarca do ProMorar Recife, Prefeitura do Recife e Banco Interamericano de Desenvolvimento.

21. EQUIPE DE TRABALHO

21.1. A Contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, a vinculação da equipe operacional, dispondo de Plano de Comunicação, em até **02 (dois) dias corridos** após a assinatura do Contrato.

21.2. A equipe alocada deverá ter, no mínimo, os profissionais das categorias indicadas na administração local a seguir:

- 01 (um) Engenheiro Civil de Obra Júnior: Profissional com experiência entre 02 (dois) e 05 (cinco) anos em execução de obras civis de edificações e infraestrutura urbana, responsável pelo acompanhamento técnico e supervisão geral dos serviços durante todo o período de execução da obra;
- 01 (um) Encarregado Geral de Obra: Profissional com experiência comprovada mínima de 08 (oito) anos em obras civis de edificações e infraestrutura urbana, atuando em tempo integral no canteiro de obras, com atribuição de coordenar as equipes operacionais e apoiar a gestão da execução dos serviços;
- 01 (um) Almoxarife: Profissional qualificado para a gestão e controle de materiais, equipamentos e insumos da obra, atuando durante todo o período de execução e garantindo o adequado fornecimento às frentes de serviço;
- 01 (um) Topógrafo: Profissional com, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência em levantamentos topográficos, georreferenciamento e elaboração de relatórios técnicos, responsável pelas atividades de medição, locação e controle geométrico da obra;
- 02 (dois) Auxiliares de Topografia: Profissionais qualificados para apoiar os serviços de topografia, sob a supervisão do topógrafo, atuando durante todo o período de execução da obra;

- 01 (um) Técnico em Segurança: Profissional com, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência em obras civis de edificações, infraestrutura urbana ou saneamento básico, responsável pela implementação, acompanhamento e fiscalização das normas de segurança e saúde do trabalho, atuando em tempo integral no canteiro durante toda a execução da obra;
- 01 (um) Biólogo Júnior: Profissional com no mínimo 05 (cinco) anos de experiência em execução de planos de gestão ambiental e controles para acompanhar a obra durante todo o seu período de execução, com habilitação para tratativas de manejo e resgate de fauna, e apoio às ações de monitoramento ambiental.

21.3. Conforme item **18.1.2.1** a Contratada deverá indicar 01 (um) Profissional de engenharia, do seu quadro técnico permanente, para atuar como o Responsável Técnico dos Serviços, devidamente habilitado e registrado no CREA, com as qualificações e experiência comprovadas conforme item 18 – Qualificação Técnica e com experiência de, no mínimo,**03 (três) anos**.

21.4. A Contratada manterá no local da obra mão de obra necessária à perfeita execução de todos os serviços propostos, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.

21.5. A Equipe mínima apresentada pela Contratada, após a assinatura do contrato, deverá ser a mesma equipe que desenvolverá a execução do escopo contratado, sob pena de sanções previstas no contrato.

21.6. A mobilização ou desmobilização total ou parcial da equipe técnica, equipe de trabalho e respectivos apoios, ou a substituição de qualquer dos componentes, somente poderá ser feita mediante autorização prévia da fiscalização do GGP.

21.7. A Contratada deverá priorizar a contratação de funcionários locais e residentes na comunidade ou no seu entorno.

21.8. Não serão admitidas, sob nenhuma hipótese, a ocorrência de trabalhadores atuando de forma ilegal no canteiro de obras.

21.9. Durante e após a vigência do contrato, a Contratada deverá manter o GGP à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a Contratada, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o Contratante venha

a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

21.10. Sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada perante o GGP ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais irrestrita inspeção a qualquer hora, em toda a área abrangida pela obra, por pessoas devidamente credenciadas pelo GGP.

21.11. O Mestre e/ou encarregado da obra será pessoa de experiência, idoneidade técnica e moral e nela deverá permanecer durante as horas de trabalho, além de estar habilitado a prestar esclarecimentos a ela pertinente, sempre que solicitado por representantes do Contratante.

21.12. Por tratar-se de obra em Área de Vulnerabilidade Socioambiental, com a interação usual entre os funcionários da empresa e a comunidade, todos os profissionais da Contratada e subcontratadas, caso seja, deverão receber comprovada orientação acerca do modo de tratamento e convivência com a comunidade do entorno, que deverá estar pautado na cordialidade, respeito, responsabilidade, integridade, obediência às normas e legislações legais pertinentes, seguindo estritamente todos os princípios éticos e morais praticados em território brasileiro.

22. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA

22.1. Caberá ao GGP exercer a fiscalização do objeto deste contrato, na forma preconizada no Art. 117 da Lei nº 14.133/21, e nas normas previstas no Manual de Gestão e Fiscalização do Município do Recife, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto licitado por parte da Contratada.

22.2. O GGP conforme dispõe do Art. 117, em seu parágrafo 4º da Lei Federal Nº 14.133/21 irá designar um representante da Administração, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato. Sendo assim, todas as decisões, documentação técnica e medições deverão ser objeto de análise e homologação, caso seja, pelo técnico responsável indicado pela Contratante.

22.3. Caberá, ainda, ao GGP, manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização de falhas e problemas observados.

22.4. Após a expedição da Ordem de Serviço, a Contratada deverá se reunir com a Equipe Técnica da Contratante com o objetivo de apresentar os profissionais responsáveis pelos trabalhos contratados e receber as informações pertinentes.

22.5. Durante a execução dos serviços, deverão ser feitos contatos formais entre o Contratante ou Comissão Técnica por ele indicada e a Contratada, através de reuniões periódicas de acompanhamento, para verificação do desenvolvimento dos trabalhos e ajuste deles dentro dos objetivos almejados.

22.6. Diante de quaisquer alterações que se tornarem necessárias, por razão de ordem técnica, a Contratada deverá antecipadamente comunicar ao GGP para análise e pronunciamento superior. Comunicações nesse sentido serão formalizadas por escrito, assim como as deliberações posteriores, e somente poderá ser realizada com aprovação e liberação também por escrito.

22.7. A Fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a elas relativas.

22.8. Mediante comunicação prévia os trabalhos poderão ter suas quantidades alteradas pelo GGP, nos termos da lei, ou sofrer alteração na ordem das suas etapas, por interesse administrativo devidamente justificado.

22.9. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas do GGP, resolver as dúvidas e as questões expostas pela Contratada, dando-lhes soluções rápidas e adequadas. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do GGP que definirá os procedimentos de execução de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o serviço.

22.10. A Contratada prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo GGP, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente.

22.11. Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante o GGP ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização

do GGP, a qualquer hora, em toda a área abrangida pela obra, por seus representantes devidamente credenciados.

22.12. A Fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de qualidade, de segurança ou outros.

22.13. A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de execução ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da Contratada, bem como de subcontratadas.

22.14. Caso o serviço não seja aprovado pelo GGP, dar-se-á um prazo, equivalente à 05 (cinco) dias úteis para que a contratada promova as devidas correções.

22.15. A aprovação dos serviços pelo GGP não eximirá a Contratada de suas responsabilidades ao longo de toda a execução dos projetos, incluindo a sua responsabilidade prevista no Código Civil Brasileiro.

22.16. O GGP poderá convocar a presença de representante da Contratada, bem como do(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução das obras(s), quando necessário, para elucidar e/ou esclarecer quaisquer dúvidas ou questionamentos a respeito do trabalho desenvolvido, bem como de sua integração como conjunto. Quando convocado, o representante comparecerá à sede do GGP, em até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da convocação.

22.17. Os serviços rejeitados e que não tenham sido objeto de correção dentro de 05 (cinco) dias úteis, não serão objeto de medição e consequente pagamento.

22.18. O GGP informará à Contratada, em tempo hábil, caso haja decisão de modificação nos projetos para que não incorra atraso ou retrabalho na execução dos serviços.

23. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

23.1. A execução dos serviços contratados será objeto de gestão, acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado.

23.2. A execução do contrato deverá ser fiscalizada pela Contratante, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

23.3. Para fiscalização e gestão do Contrato, a Contratante deverá designar servidores responsáveis, mediante publicação de portaria para:

a. **Gestão do Contrato**, que terá, dentre outras, as atribuições expostas a seguir:

- Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação do serviço;
- Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando a prestação diversa do serviço contratado, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela Contratante, e sem qualquer ônus para este;
- Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, inclusive eletronicamente no(s) Sistema(s) Administrativo-Financeiro(s) a ser indicado pela Contratante encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
- Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, inclusive eletronicamente no(s) Sistema(s) Administrativo-Financeiro(s) a ser(em) indicado(s) pela Contratante, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado, exceto nos casos previstos e autorizados pela Lei de Licitações.

b. **Fiscalização do Contrato**, que terá, dentre outras, as atribuições expostas a seguir:

- Sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, ou com qualidade em desacordo com as características da obra, comunicando ao gestor do contrato e à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços;

- Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas, bem como atrasos no cronograma e na execução da obra e serviços pela empresa, que sejam passíveis de aplicação de penalidade;
- Informar ao gestor em caso de eventuais irregularidades que possam constituir situações passíveis de penalização, instruindo o seu relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade;
- Rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o contrato, o projeto ou com as normas da ABNT, devendo a Contratada permitir pleno acesso da Fiscalização aos locais da obra, além de dispor todos os elementos necessários ao desempenho dessa função.

23.4. A gestão, o acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

23.5. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais e/ou normativas técnicas, legislação e políticas do BID aplicáveis, a fiscalização da Contratante deve:

a. Lavrar relatório circunstanciado, apontando as falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução;
b. Solicitar ao contratado, por escrito, a respectiva regularização;
c. Devolver ao contratado a fatura porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição;
d. O contratado deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada.

23.6. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus anexos e com o contrato.

24. CANTEIRO DE OBRA

24.1. O desenvolvimento do canteiro de obra deverá estar em plena conformidade com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

24.2. A Contratada deverá apresentar o croqui com dimensionamento do canteiro de obras à Contratante em até **05 (cinco) dias** corridos após a emissão da Ordem de Serviço de Obras.

24.3. A Contratada deverá apresentar os programas vinculados ao canteiro de obras e equipes, em conformidade com as normas regulamentadoras, em até **10 (dez) dias corridos** após emissão da OS de obras, em documento comprobatório quanto a habilitação do profissional (Ex.: SESMT, PGR, PCMSO e todos os demais previstos nas legislações aplicáveis).

24.4. Deverão ser mantidas no canteiro de obras, em bom estado de uso e visualmente acessíveis as plantas, especificações e planilhas de serviços pertinentes aos serviços contratados.

24.5. A Contratada deverá disponibilizar espaço (contêiner ou edificação) no canteiro de obra com instalações básicas (banheiro, climatização e internet) contendo duas mesas de trabalho com 02 (duas) cadeiras e mesa de reuniões para 06 (seis) pessoas, de forma a permitir o trabalho do Fiscal do GGP, além de reuniões de acompanhamento in loco, mantendo o espaço limpo e conservado.

24.6. Durante todo o decorrer da construção ficará a cargo da Contratada a conservação e limpeza das instalações da obra, devendo o local estar sempre limpo e acessível à Fiscalização do GGP, com a remoção periódica dos entulhos do canteiro e correta destinação final, não sendo permitido o depósito desses na rua ou em locais indevidos.

24.7. Cabe à Contratada, desde o início até o recebimento definitivo da obra, a manutenção e segurança de todo o canteiro de obras, incluindo as estruturas e equipamentos já concluídos.

24.8. Correrão, exclusivamente por conta da Contratada, todas as despesas relativas à proteção, sinalização, manutenção e administração do canteiro de obra, inclusive dos tapumes de vedação do local, placa da obra, mobilização e desmobilização de máquinas equipamentos, bem como sua retirada no término da obra.

24.9. Correrão por conta da Contratada todas as despesas relativas à constante e permanente vigilância da obra provisória ou definitiva, até a ocupação e recebimento definitivo do objeto pelo GGP, cabendo à Contratada, assim, a integral e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos ou perdas eventualmente existentes, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária destes.

24.10. A Fiscalização poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela Contratada providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

25. NORMAS E PRÁTICAS APLICÁVEIS

25.1. Fica reservado ao GGP o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omisso neste Termo de Referência e seus anexos, que não seja definido em outros documentos contratuais, como o próprio contrato ou projeto.

25.2. A omissão de qualquer procedimento neste Termo de Referência ou nos projetos não exime a Contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas padronizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos do funcionamento e adequação dos resultados.

25.3. O GGP poderá adotar, em qualquer época, normas especiais ou suplementares de trabalho, não previstas neste Termo de Referência, mas necessárias, a seu juízo, à segurança e ao bom andamento dos serviços.

25.4. A Contratada deverá atender a legislação vigente, ou seja, leis, decretos, regulamentos, normas e padrões nacionais e internacionais de segurança, normas e legislações estaduais, e municipais concernentes, além de determinações e recomendações das Agências Reguladoras Nacionais, normas técnicas direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado.

25.5. A Contratada deverá seguir rigorosamente as especificações técnicas detalhadas no MANUAL DE OBRAS PÚBLICAS – EDIFICAÇÕES - da Secretaria do Estado de Administração e Patrimônio - PRÁTICAS DA SEAP - que poderá ser obtido gratuitamente no site http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manual.htm, assim como as normas correspondentes da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT e Normas Regulamentadoras.

25.6. Por tratar-se de obra financiada com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento, a Contratada deverá atender ao Marco de Políticas Ambientais e Sociais do BID, cujos Programas a serem executados encontram-se expostos no Anexo VIII do presente Termo de Referência.

26. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

26.1. Quanto ao fornecimento dos materiais e equipamentos previstos em planilha, a aquisição, transporte e fretes, seguros, impostos e taxas referentes a eles serão de inteira responsabilidade da Contratada e só serão aprovados pelo GGP se fabricados dentro das Normas Técnicas da ABNT específicas para cada material.

26.2. Todo o material fornecido deverá ser de qualidade garantida, de acordo com as normas técnicas vigentes e respeitando as especificações técnicas. Poderão ser utilizados produtos similares aos especificados, desde que autorizados pela fiscalização do GGP. Além disso, essa Fiscalização poderá exigir, quando houver dúvidas quanto à qualidade ou similaridade, a apresentação prévia de amostras dos materiais que serão utilizados, bem como de resultados de testes de composição, qualidade e resistência desses materiais, fornecidos por entidade de reconhecida idoneidade técnica. A obtenção de tais atestados será de responsabilidade da Contratada sem ônus para o GGP.

26.3. Os materiais empregados e a técnica de execução deverão obedecer a todas as recomendações contidas neste Termo de Referência e nas Especificações Técnicas de projeto, além das Normas Técnicas da ABNT ou entidades equivalentes, Instruções Técnicas e Administrativas do GGP e demais normas aplicáveis aos serviços em questão.

26.4. Em casos especiais, tratando-se de material para o qual não haja especificações aprovadas pela ABNT, as especificações requeridas serão as dos órgãos competentes ou entidades estrangeiras. Na inexistência de quaisquer normativas e/ou instruções, os materiais deverão ser previamente aprovados por escrito pela Fiscalização do GGP.

26.5. A Contratada deverá substituir, sem qualquer ônus à Contratante, quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, em bom estado de

conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações técnicas existentes.

26.6. A Contratada deverá providenciar, a qualquer momento e por necessidade da obra, a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços, por solicitação do GGP, sem ônus de mobilização para esta, em prazo compatível com a necessidade demonstrada.

26.7. Os equipamentos, os materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo, à fiscalização, determinar a remoção de materiais ou equipamentos inapropriados ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.

27. MEDIDAS DE SEGURANÇA

27.1. A execução da obra deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à Saúde e Segurança do Trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras vigentes, da Portaria nº 3.214 de 08/06/79 do Ministério do Trabalho e Emprego, que regulamentou a Lei 6.514 de 22/12/77, e as demais Legislações vigentes.

27.2. Ainda, por tratar-se de obra com financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento, sua execução deverá ser realizada seguindo o Marco de Políticas Ambientais e Sociais do BID, cujos programas específicos à tipologia de obra a ser contratada encontram-se expostos no Anexo VIII.

27.3. O GGP terá livre acesso aos locais de serviço para vistorias, acompanhamento dos serviços e demais atividades necessárias ao fiel cumprimento do estabelecido na Portaria n° 3.214 vigente, devendo a Contratada atender de imediato todas as "Notificações de Risco de Acidente", emitidas pela fiscalização do GGP.

27.4. A Contratada deve fornecer aos seus empregados, sem ônus adicional para o GGP e no interesse da segurança do seu próprio pessoal, os equipamentos de proteção necessários, considerando a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, com relação ao Certificado de Aprovação - CA e ou Certificado de Registro do Importador - CRI (NR-6).

27.5. Será de inteira responsabilidade da Contratada, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação tanto dos EPI (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC - (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as Normas que regulam a matéria da Portaria n° 3.214 vigente.

27.6. O GGP não se responsabilizará por acidentes ou prejuízo a terceiros que porventura venham a ocorrer no local da obra, sendo estes de inteira responsabilidade da Contratada.

27.7. É de obrigação da Contratada, o isolamento da área e a proteção dos imóveis vizinhos no que se fizer necessário, evitando todo e qualquer tipo de ocorrência que venha a ocasionar prejuízo material ou humano. Deverão ser adotadas todas as providências de segurança que sejam necessárias para garantia da integridade física e patrimonial de terceiros.

27.8. O não atendimento as Normas Regulamentadoras e condicionantes de segurança serão passíveis, sequencialmente de: a) advertência, b) notificação, e; c) penalização/multa; em caso do não atendimento no tempo hábil de 24 (vinte e quatro) horas às não conformidades e/ou reiteração de infração de mesma natureza.

27.9. Além da legislação federal, estadual e municipal, o contratante deverá atender ao Marco de Políticas Ambientais e Sociais do BID, sobretudo no que se refere ao seu Padrão de Desempenho nº 02 - Mão de Obra e Condições de Trabalho e Padrão de Desempenho nº 04 – Saúde e Segurança da Comunidade.

28. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS

28.1. Nenhum serviço que não estejam inclusos nos projetos e especificações técnicas indicadas por este Termo de Referência poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do GGP, salvo aqueles que se caracterizem como necessários e urgentes à segurança da obra.

28.2. Caso haja necessidade, por motivos técnicos não previstos, de acréscimo ou supressão de obras ou serviços, serão obedecidos os limites e demais condições estabelecidas no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/2021. Estes motivos deverão ser devidamente justificados, e mediante autorização prévia do GGP, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis.

28.3. No interesse da Administração a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias para a execução das obras e serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial total atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, acréscimos de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial total atualizado do contrato.

28.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

28.5. Caso durante a execução do objeto se faça necessário firmar termos aditivos com serviços extras ou excedentes, serão observados os seguintes requisitos:

28.5.1. Para serviços excedentes, previamente existentes na planilha orçamentária, os preços unitários serão os mesmos já contratados, constantes da proposta vencedora;

28.5.2. Para serviços extras, ou seja, cujos preços unitários não estão contemplados na planilha orçamentária da obra, a inclusão dos itens deverá atender ao que segue:

a. Caso a tabela do SINAPI ou demais tabelas públicas contemple o serviço e todos os seus insumos também sejam novos, o preço unitário deverá corresponder ao encontrado naqueles sistemas, aplicados sobre este o mesmo desconto dado pelo vencedor com relação ao orçamento base do GGP;

b. Caso a tabela do SINAPI ou demais tabelas públicas contemple o serviço e algum de seus insumos já esteja presente nas composições dos outros serviços apresentados pelo Contratado, o custo deste insumo será o mesmo apresentado na proposta vencedora, o qual também está condicionado ao limite máximo orçado pelo órgão. Os demais insumos receberão o mesmo tratamento recomendado na alínea "a";

c. No caso da alínea “b)”, quando nas composições apresentadas pela Contratada seja observado a atribuição de dois ou mais preços para o mesmo insumo, prevalecerá o menor;

d. Caso o item não seja contemplado pelas tabelas do SINAPI ou demais tabelas públicas serão usadas como base para formação dos novos preços as composições das Tabelas da DNIT, do DER-PE ou INSTRUÇÃO

NORMATIVA SLIC N.º IN 02/2019, cujos custos dos insumos serão alimentados da forma apresentada a seguir, adotando a mesma ordem como escala de prioridade:

i. utilizando aqueles apresentados na proposta vencedora;
ii. utilizando aqueles constantes da tabela de insumos do SINAPI ou demais tabelas públicas aplicando o mesmo desconto dado pelo vencedor com relação ao orçamento base do GGP;
iii. utilizando aqueles constantes da tabela da DNIT, do DER-PE ou INSTRUÇÃO NORMATIVA SLIC Nº IN 02/2019;
iv. Quando o item não se enquadrar em nenhuma das situações anteriores o preço adotado será o menor dentre os obtidos em 3 (três) cotações no mercado, conforme orientação da INSTRUÇÃO NORMATIVA SLIC Nº IN 02/2019.

29. RECEBIMENTO DA OBRA

29.1. O recebimento dos serviços se dará na forma do artigo 140 da Lei Federal nº. 14.133/21.

29.2. O recebimento provisório é o que se efetua, em caráter experimental, relativamente à totalidade da obra ou serviço executado após realização de vistoria, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação aos termos do contrato.

29.3. O recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, incorporando, no caso de obra, o objeto ao seu patrimônio e considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se o contratado tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato.

29.4. Os serviços serão recebidos e atestados pela Fiscalização do GGP, ou Comissão designada por este, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes. O objeto será recebido:

29.4.1. De forma provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo detalhado, após vistoria, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico realizadas durante a vistoria. O Termo deverá ser assinado pelas partes e emitido no prazo máximo de 30 (trinta)

dias corridos da comunicação escrita da Contratada quanto à finalização da obra/serviço.

29.4.1.1. A vistoria a ser realizada anteriormente à emissão do Termo de Recebimento Provisório deverá ser realizada em conjunto com a Contratada, visando a constatação de que a obra está de acordo com o projeto e demais elementos técnicos integrantes do Contrato, assim como a verificação do bom funcionamento de todos os aparelhos e equipamentos.

29.4.1.2. O Termo de Recebimento Provisório deverá consignar eventuais irregularidades constatadas, a ser objeto de regularização pela contratada até a aceitação definitiva dos serviços contratados.

29.5. De forma definitiva, por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e correção das irregularidades contidas no Termo de Recebimento Provisório. O Termo deverá ser assinado pelas partes e emitido em até 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento do termo de recebimento provisório.

29.6. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

29.7. Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra, em discordância com os dispositivos contratuais, o recebimento provisório ou definitivo não poderá ser realizado. Nesse caso, poderá ser realizado, se de interesse da Administração, o recebimento parcial da obra, pelas parcelas realmente executadas a contento. No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário, ainda, o recebimento definitivo, que ocorrerá junto com as parcelas restantes, após correção para atendimento às exigências contratuais.

29.8. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, relatando eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe a Contratada para saná-las, sendo este prazo de, no máximo, **30 (trinta) dias corridos**. Prazos maiores do

que 30 (trinta) dias deverão ser justificados para aprovação, ou não, da Contratante, desde que não ultrapassem **50 (cinquenta) dias corridos**.

29.9. A emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra, está condicionada a apresentação da documentação a seguir:

a. Certidão Negativa de Débito Perante o INSS (CND);
b. Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;
c. Certidão de Quitação do ISS;
d. Certidão do "Habite-se" da obra, quando for o caso;
e. Comprovante de matrícula da obra junto a Agência do INSS da localidade;
f. Comprovante de baixa de matrícula da obra do INSS;
g. Entrega do Data book da obra;
h. Entrega do Manual das Edificações;
i. Entrega do Manual das Unidades.

29.10. A não apresentação pela contratada dos documentos exigidos no subitem acima, assim como a inexecução dos reparos da obra eventualmente solicitados pelo GGP, no prazo de observação de obra de **50 (cinquenta) dias**, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, acarretará a perda da caução de garantia de execução do contrato.

29.11. Em caso de serem apontadas pendências no referido Termo de Recebimento Provisório, a Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas.

29.12. Dentro do prazo assinalado no Termo de Recebimento Provisório e após o atendimento das pendências apontadas, a Contratada deve realizar comunicação escrita ao Contratante, solicitando a realização de nova vistoria, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais.

29.13. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados somente será lavrado após o atendimento de eventuais exigências da fiscalização quanto às pendências relatadas no Termo de Recebimento Provisório. Caso contrário, a

Contratante se pronunciará, por escrito, sobre as deficiências constatadas e ainda pendentes de solução.

29.14. Na hipótese de o Termo de Recebimento Provisório ser lavrado sem a indicação de pendências, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pela Contratante.

29.15. Se não for lavrado o Termo de Recebimento Definitivo ou realizada a nova vistoria, reputar-se-á como realizado o recebimento da obra, desde que a Contratada tenha comunicado o fato à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos respectivos prazos previstos contratualmente.

29.16. Até a data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços, a contratada se obriga a manter, às suas expensas, no canteiro de obra, equipe técnica adequada, objetivando a pronta reparação de falhas de construção e de instalações, que surgirem no período inicial de utilização dos serviços objeto da contratação.

29.17. Até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços, a Contratada fica responsável pela guarda do bem imóvel, equipamentos, objetos, móveis e utensílios, zelando pelo Patrimônio Público do Município, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos que diretamente venha causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

29.18. A obra será considerada aceita pela contratante somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

29.19. O recebimento provisório e/ou definitivo da obra e serviços, fornecimento e instalação de materiais e equipamentos, não isentam a contratada das responsabilidades pela sua execução, contidas no art. 618 do Código Civil Brasileiro. Sendo assim, fica a Contratada obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/21.

29.20. Expedido o Termo de Recebimento Definitivo de serviços, será iniciado o período de Operação Inicial Assistida que se performa dentro das atividades e ações necessárias para findar o Data Book de obra.

30. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA OBRA E EQUIPAMENTOS

30.1. A garantia dos equipamentos deverá ser a mesma garantia do fabricante, **no mínimo de 12 (doze) meses**, contra defeito de fabricação e montagem. O prazo de garantia só será contado a partir do primeiro dia útil sucessivo à data do recebimento definitivo da obra.

30.2. Em caso de solicitação de manutenção corretiva dentro do prazo de garantia dos equipamentos, a mesma deve ser feita sem nenhum custo para a contratante, podendo ser feita no local, por acesso remoto ou mediante retirada do equipamento para manutenção pelo fabricante.

30.3. A Contratada tem o prazo de **05 (cinco) dias corridos** para reposição de equipamento, em caso de defeitos que não possam ser corrigidos à contento.

30.4. As despesas referentes à retirada e envio dos equipamentos para manutenção corretiva deverão correr por conta da Contratada dentro do prazo da garantia.

30.5. O prazo de garantia da obra será de **05 (cinco) anos**, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido por comissão designada pela contratante.

31. DATA BOOK DE OBRA

31.1. A contratada deverá fornecer, previamente à emissão do Termo de Recebimento Provisório, o *Data Book* de obra, conforme o caso, composto minimamente pelos seguintes itens, quando aplicáveis:

a. Cópia integral do contrato e eventuais aditivos firmados;
b. Ordens de Serviço emitidas;
c. Projetos *As Built* devidamente atualizados, com respectivas ARTs;
d. ARTs relativas às execuções dos serviços;
e. Laudos, ensaios e testes assinados, inclusive Comissionamento de Instalações, quando aplicável, conforme normas da ABNT, Concessionárias e demais Entidades Públicas vigentes, sendo que todos os modelos deverão ser previamente aprovados pela Contratante;
f. Manuais técnicos (datasheets) dos equipamentos e materiais aplicados, em língua portuguesa, quando aplicável;

Gabinete de Gerenciamento do ProMorar Recife
BID
Prefeitura do Recife
Av. Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife/Recife-PE
www.promorar.recife.pe.gov.br

g. Manual de uso, operação e manutenção da obra (em língua portuguesa), conforme especificações previstas no item 31.4 deste Termo de Referência, quando aplicável;
h. Ficha técnica contendo a lista de componentes e materiais utilizados, com a identificação de fornecedores e contatos para aquisição futura, quando aplicável;
i. Ficha com indicação de equipamentos e materiais sobressalentes para aquisição futura, caso aplicável;
j. Relação de materiais e/ou equipamentos sobressalentes recomendados para reposição futura, quando aplicável;
k. Notas fiscais dos equipamentos fornecidos, quando aplicável;
l. PGRCC aprovado pelo órgão competente, EMLURB;
m. Documentações pertinentes a Capacitações e Treinamentos (Apresentações, manuais, ficha de participação e outros);
n. Relatório de Operação Inicial Assistida, quando aplicável (será adicionado após aprovação definitiva do Data Book e terminado período de Operação Inicial Assistida);
o. Termo de garantia de equipamentos, caso aplicável;
p. Termo de garantia dos serviços e da obra executada.

31.2. Estes documentos deverão ser entregues em 02 (duas) versões físicas e 02 (duas) versões digitais, ao final da obra e após avaliação e aprovação destes pelo representante indicado do GGP.

31.3. Salienta-se que, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo, estes deverão ser incorporados ao "*Data Book*" da obra.

31.4. O Manual de Uso, Operação e Manutenção, quando for o caso, deverá ser elaborado conforme diretrizes aplicáveis ao objeto do contrato e em atendimento à Legislação e normativas técnicas vigentes, contendo, no mínimo:

1. Introdução

1.1. Responsabilidades
1.2. Definições e conceitos
1.3. Referências Normativas

2. Termo de Garantia

2.1. Disposições gerais
2.2. Garantias e assistência técnica
2.3. Perda de garantia
3. Memorial Descritivo
4. Fornecedores
4.1. Relação de fornecedores
4.2. Relação de projetistas
4.3. Serviços de utilidade pública (se aplicável)
4.4. Outros que forem necessários
5. Operação, Uso e Limpeza
5.1. Instalações hidráulicas
5.1.1. Água potável
5.1.2. Águas pluviais
5.1.3. Sistema de combate a incêndio
5.1.4. Esgoto
5.2. Instalações elétricas
5.2.1. Tomadas e interruptores
5.2.2. Quadros e painéis elétricos
5.2.3. Iluminação interna e externa
5.2.4. Bombas e motores
5.2.5. Sistema de geração de energia solar (se houver)
5.3. PCI
5.3.1. Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA
5.3.2. Iluminação de emergência
5.4. Impermeabilização
5.5. Esquadrias
5.5.1. Ferro e aço
5.5.2. Alumínio
5.6. Estruturas/sistemas de vedações verticais
5.7. Revestimento
5.7.1. de paredes e tetos em argamassa ou gesso e forro de gesso (interno e externo)

5.7.2. Cerâmico interno e externo

5.7.3. Rejuntes

5.7.4. Vedações flexíveis

5.8. Piso

5.8.1. Cimentado/piso acabado em concreto/contrapiso

5.8.2. em blocos de concreto intertravados

5.9. Pinturas, texturas, vernizes (interna e externa)

5.10. Vidros

5.11. Estruturas de apoio, mobiliários e equipamentos da Ecoestação e do Centro de Reciclagem

5.12. Cobertura

6. Manutenção

6.1. Programa de manutenção e seus manuais

6.2. Responsabilidades relacionadas à manutenção

6.3. Registro da realização da manutenção

6.4. Inspeções

6.5. Outros que forem necessários

7. Informações Complementares

7.1. Meio ambiente e sustentabilidade

7.2. Segurança

7.3. Operação dos equipamentos e suas ligações

7.4. Documentação técnica e legal

7.5. Elaboração e entrega do manual

7.6. Atualização do manual

7.7. Outros que forem necessários

8. Fontes De Referência

8.1. ABNT NBR 14037

8.2. ABNT NBR 5674

8.3. Guia nacional para elaboração do manual de uso, operação e manutenção das edificações

(https://cbic.org.br/wpcontent/uploads/2017/11/Guia_de_Elaboracao_de_Manuais_2014.pdf)

9. Anexo

9.1. Outros que forem necessários

32. TREINAMENTOS

32.1. As disposições deste item aplicam-se quando o objeto incluir sistemas, instalações ou equipamentos que demandem capacitação específica para operação e/ou manutenção. Na inexistência desses elementos, os treinamentos poderão ser dispensados pela Contratante. Quando aplicáveis, os treinamentos seguirão os seguintes procedimentos:

32.1.1. Com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos da data prevista para o agendamento da vistoria para a emissão do Termo de Aceite Provisório, a Contratada deverá apresentar o Plano de Treinamento, discriminando o conteúdo programático teórico e prático por sistemas e equipamentos que façam parte da obra. Esse Plano deverá ser analisado e, caso seja aprovado pela Fiscalização da Contratante;

32.1.2. Os treinamentos serão formados por 02 (duas) sessões/grupos de usuários, a serem designados pela Contratante, limitados a 10 (dez) pessoas por treinamento, com carga horária mínima, por treinamento, de 08 (oito) horas subdividida entre os conteúdos teórico e prático;

32.1.3. Deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias corridos anteriores à cada treinamento os documentos, apresentação, formulário, ficha de treinamento e modelo de certificado que serão utilizados na ministração dos treinamentos, para validação pela Fiscalização da Contratante.

32.1.4. Expedido o Termo de Recebimento Provisório, serão programados e realizados, até a data da vistoria para emissão do Termo de Recebimento Definitivo de serviços, os processos de capacitação e treinamento para a operação das instalações, equipamentos e/ou sistemas entregues. Salienta-se que os usuários a serem indicados pela Contratante para a participação nos treinamentos e capacitações deverão ser aqueles com envolvimento direto na operação dos equipamentos e sistemas aplicáveis.

32.1.5. As datas de realização dos treinamentos deverão ser negociadas com a Contratante, com no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência, de forma a permitir a programação para a participação das equipes pertinentes.

32.1.6. Os treinamentos serão realizados em ambiente a ser definido entre as partes em obra, sendo administrados por equipe a ser designada pela Contratada, sendo responsabilidade da Contratada arcar com quaisquer custos adicionais que do treinamento possam advir, tais como locomoção, alimentação e hospedagem de instrutores e/ou dos participantes da Contratada.

32.1.7. Após o treinamento de cada turma, os alunos deverão responder ao formulário de Avaliação de Reação, sendo que a Contratada deverá enviá-los ao preposto da Contratante indicado para tal, imediatamente após a conclusão das sessões. Caso o nível de aceitação consolidado seja menor que 3 (bom), por turma, em uma escala composta por 4 = Ótimo, 3 = Bom, 2 = Regular e 1 = Ruim, o treinamento deverá ser reformulado, com base nos resultados da avaliação, e novamente ministrado, até que se atinja o nível satisfatório.

32.1.8. Caberá à Contratada repetir os treinamentos que não tiverem atingido os objetivos, sem ônus para a Contratante, de forma a sanar eventuais problemas encontrados. Os critérios para que sejam atingidos estes objetivos deverão ser decididos em comum acordo entre a Contratante e a Contratada.

32.1.9. A Contratada deverá fornecer certificado de conclusão aos participantes que concluírem o curso com aproveitamento. A abordagem do treinamento deverá ser prática, utilizando exemplos e exercícios para ilustrar os conceitos e capacitar os participantes a empregarem os recursos oferecidos.

32.1.10. As capacitações e treinamentos deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, em horário comercial (das 09:00h às 18:00h).

32.1.11. A Operação Inicial Assistida (OIA) poderá, desde que acordado entre as partes, se iniciar imediatamente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra, desde que todos os treinamentos e capacitações previstas no Plano de Treinamento tenham sido realizados de forma satisfatória. A Operação Inicial Assistida deverá ser executada por um período de 10 (dez) dias úteis, conforme descritivo a seguir:

32.1.11.1. A OIA deverá dispor da presença on-site do(s) técnico(s) da Contratada, em horário comercial (8h x 5 dias úteis) pelo período mínimo de 10 (dez) dias úteis e suporte remoto em regime 24h x 7 dias por semana;

32.1.11.2. O início da Operação Inicial Assistida será acordado entre as partes, não podendo ser iniciado antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

32.1.12. São responsabilidades da Contratada durante a Operação Inicial Assistida:

i. Garantir a disponibilidade e o desempenho do ambiente e serviços entregues;

ii. A equipe da Contratada deverá dispor da apresentação, ajustes e manuseio junto à equipe da Contratante durante o período indicado, de forma a haver a transferência de conhecimento no processo;

iii. Manter equipe mínima capacitada e habilitada em todas as disciplinas, em regime exposto no item 32.1.11.1 do presente Termo de Referência, de modo a atender todo o período de transferência de conhecimento em prol de mitigar e solucionar eventuais problemas.

32.1.13. São responsabilidades da Contratante durante a Operação Inicial Assistida:

i. Definir a equipe para os treinamentos e período de OIA, bem como, convocá-los para as sessões;

ii. Acompanhar a Contratada durante a OIA;

iii. Reproduzir e divulgar os materiais de comunicação acerca da Operação dos equipamentos e sistemas implantados.

33. CONSIDERAÇÕES GERAIS

33.1. Quando houver necessidade de paralisação de serviços essenciais, tais como abastecimento de água, energia elétrica, entre outros, em função da realização da obra, a execução do serviço restará condicionada aos horários a serem estabelecidos pela Fiscalização do GGP. A Contratada deverá apresentar ao Contratante, com a devida antecedência, sua programação de trabalho, para tratativas junto aos órgãos pertinentes.

33.2. A Contratada, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à Fiscalização do GGP, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução da obra e serviços, como também, comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra.

33.3. Ocorrendo o previsto no subitem 33.2, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a Fiscalização do GGP poderá autorizar modificações de caráter urgente, justificando a sua autorização.

33.4. A execução dos serviços propostos nesse Termo de Referência, assim como o transporte de materiais e/ou equipamentos necessários à realização da obra deverá ser realizado de modo a não interferir, de forma indevida ou desnecessária, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos e/ou particulares do entorno.

33.5. Nos serviços em vias públicas, a Contratada será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos em construção e nas variantes de serviço, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, em conformidade com o Código Nacional de Trânsito, mediante plano de intervenção a ser previamente aprovado pela Autarquia de Trânsito e Transporte – CTTU, assumindo ônus de qualquer prejuízo causado ao GGP ou a terceiros.

33.6. Quando necessária, a demolição manual será executada progressivamente, utilizando ferramentas portáteis motorizadas ou manuais, de forma a impactar o mínimo possível a rotina da população local.

33.7. Os resíduos gerados na obra (bota-fora) deverão ser depositados em área reservada de armazenamento de resíduos dentro do canteiro de obras para posterior transporte, sendo necessária ser expedida, pela fiscalização do GGP, a ordem de remoção.

33.8. Os tickets emitidos pelo Centro de Tratamento de Resíduos – CTR deverão ser apresentados junto ao Boletim de Medição mensal e são condicionantes ao aceite dos referidos boletins. Os dados dos tickets emitidos pelo CTR devem ser mensalmente agrupados em uma planilha de acompanhamento conforme modelo no Anexo XI.

33.9. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela própria Contratada, obrigará a mesma, à sua conta e risco, a corrigir, remover e/ou executar novamente os serviços impugnados, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos.

33.10. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento da obra e

serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a Contratada tenha dado causa, por ação ou omissão.

33.11. Eventuais modificações nos elementos originais só poderão ser efetuadas com autorização formal e escrita da fiscalização do GGP, quanto a sua exigibilidade técnico financeira e as normas da ABNT. A execução de qualquer modificação somente poderá ser posta em prática após aprovação da Fiscalização responsável pela obra.

33.12. Na existência de serviços não especificados, a Contratada somente poderá executá-los após devida aprovação da Fiscalização do GGP.

33.13. A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar perfeito funcionamento de todos os equipamentos e instalações, e estarem definitivamente ligados às redes de serviço público.

33.14. Após a conclusão da obra e serviços a Contratada deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, os entulhos e a obra provisória, o escritório de obra, entregando, os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato pela população.

33.15. A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste TR, Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Proposta as submeterá à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

34. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

34.1. Atender integralmente ao Contrato firmado, edital, anexos, além da proposta apresentada, entregando a obra no prazo e nos termos contratados.

34.2. Executar os serviços contratados, em completo atendimento à legislação vigente, normativos técnicos aplicáveis, marco de políticas ambientais e sociais do BID além das boas práticas da construção civil durante a execução da obra, inclusive operação assistida.

34.3. Atender integramente às normas da ABNT, padrões nacionais e internacionais, padrões de desempenho do Banco Interamericano de Desenvolvimento, determinações e recomendações das Agências Reguladoras Nacionais, normas

técnicas direta e indiretamente aplicáveis, além da legislação municipal, estadual e federal. Caso algum dos projetos a serem executados estejam em desatendimento a quaisquer dos documentos citados, a fiscalização da Contratante deverá ser acionada, para providências cabíveis. Salienta-se que qualquer execução de serviço que não estejam atendendo normas, determinações, recomendações e legislações Municipais, Estaduais e Nacionais vigentes, será de total responsabilidade da Contratada.

34.4. Manter no local de intervenção toda a mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.

34.5. Manter, durante toda a execução dos serviços, em tempo integral, a equipe mínima apresentada durante o processo licitatório, para o acompanhamento da execução, controle técnico e qualidade dos serviços, sob pena de multas e sanções previstas no contrato.

34.6. Manter engenheiro civil responsável pela obra durante toda vigência do contrato, para acompanhar a execução, controle técnico e qualidade dos serviços.

34.7. Realizar toda a gestão e compatibilização entre os serviços da mesma e serviços eventualmente subcontratados.

34.8. Realizar todas as adequações de projeto em extensão similar a recebida em *.rvt, *.dwg e/ou *.pdf, contendo todas as alterações que foram necessárias ser realizadas em campo para a efetiva entrega da obra, ou seja, projeto As Built, bem como memoriais, planilha de custos e outros documentos em suas extensões *.doc, *.xls, *.pdf ou equivalentes.

34.9. Realizar todos os testes e ensaios necessários para garantir a integridade e o bom funcionamento da estrutura construída.

34.10. Apresentar, em até **15 (quinze) dias corridos**, a partir da emissão da Ordem de Serviço de obras, o Plano de Sinalização da obra, em consonância com a legislação aplicável e padrões de desempenho ambientais e sociais do BID, para análise e aprovação do GGP. O Plano de Sinalização deverá conter, inclusive, o Plano de Ação para a interdição das áreas necessárias ao longo da execução da obra.

34.11. Implantar e manter, às suas expensas, toda e qualquer sinalização vertical e horizontal necessária, no canteiro de obras ou adjacências da obra, de modo a

atender às normas regulamentadoras vigentes assim como ao Marco de Políticas Ambientais e Sociais do BID, especialmente no que se refere à sinalização pertinente à garantia da saúde e segurança dos trabalhadores e da população do entorno.

34.12. Utilizar, sempre que necessária interdição de áreas, a sinalização horizontal e vertical aplicável.

34.13. Mitigar ao máximo as interferências previstas com outros serviços essenciais, tais como abastecimento, esgotamento sanitário, energia e/ou trânsito, elaborando plano de ação para garantia de mínimo impacto negativo na vida da população durante a execução da obra.

34.14. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na proposta, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos federais, tais como: SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis no âmbito federal, estadual e municipal.

34.15. Elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC e aprovar no órgão competente com a internalização ao GGP em até **15 (quinze) dias** da emissão da OS de obra.

34.16. Aprovar junto à Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB o relatório final do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, após a conclusão da obra.

34.17. Apresentar a aprovação do Relatório Final do PGRCC, emitida pelo órgão competente, no prazo de até **15 (quinze) dias** após a conclusão da destinação final dos resíduos gerados pela obra.

34.18. Os resíduos provenientes da obra deverão ser acondicionados e transportados para o Centro de Tratamento de Resíduos legalizado.

34.19. Informar tempestivamente ao GGP, por escrito, o local de destinação dos resíduos provenientes da obra.

34.20. Atender tempestivamente a qualquer solicitação da fiscalização do GGP, realizada por escrito.

34.21. Adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, incluindo sinalização adequada, visando a preservação dos bens do Contratante, assim como de terceiros.

34.22. Realizar os Programas previstos no MGAS, conforme Anexo VIII.

34.23. Substituir imediatamente todo e qualquer equipamento cuja necessidade de substituição tenha sido constatada, pela Contratada ou pela Contratante, especialmente aqueles referentes à segurança dos funcionários e da população do entorno.

34.24. Comparecer às reuniões convocadas pela Contratante, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa, cabendo-lhe ainda ônus ocasionado pelo não atendimento à convocação.

34.25. Constituir-se fiel depositário de qualquer material ou equipamento que eventualmente solicitar a Contratante.

34.26. Reparar ou substituir, conforme o caso, bens da Contratante ou terceiros que forem danificados ou perdidos durante a execução dos serviços. Caso essas providências não sejam adotadas pela Contratada, a Contratante poderá, por si, ou através de terceiros, provocar a reparação ou substituição que se fizer necessária, ressarcindo-se das despesas de correntes mediante desconto nos pagamentos devidos à Contratada.

34.27. Fornecer aos seus empregados, e fiscalizar o fornecimento por parte das subcontratadas, fardamento completo, composto por, no mínimo, calça, camisa e par de botas, que deverão ser utilizados pelos funcionários durante a execução dos serviços.

34.28. Fornecer e fiscalizar a utilização por todos os funcionários da obra do uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, pertinentes a cada uma das atividades previstas.

34.29. Atentar aos horários, repassados pela Contratante, para a execução dos serviços pela Contratada, cumprindo estritamente os dias e horários estabelecidos pela Contratante.

34.30. Refazer, as suas expensas, os serviços inadequadamente executados, ou cujos materiais não atendam ao especificado ou exigido, independentemente da aplicação da penalidade contratual, e atender às reclamações da Contratante quanto ao cumprimento das tarefas contratadas.

34.31. Tomar ciência e providências acerca das anotações feitas no Diário de Obras, ou outro que o substitua, conforme instrução a ser expedida pela fiscalização.

34.32. Apresentar no prazo de 05 (cinco) dias corridos, após o ato da assinatura do Contrato, apólices de seguros de Riscos de Engenharia e de Responsabilidade Civil Geral abrangendo perdas e danos materiais causados à Obra, bem como danos pessoais e/ou materiais causados à Administração Pública e/ou a terceiros, decorrentes da sua execução, inclusive da utilização de veículos e equipamentos de propriedade da Licitante adjudicatária quando em trânsito na área de obras.

34.33. A importância segurada do seguro de Riscos de Engenharia deverá ser corrigida a cada 12 (doze) meses, em conformidade com as etapas de desenvolvimento da Obra previstas no Cronograma Físico-financeiro.

34.34. A importância segurada do seguro de Responsabilidade Civil Geral deverá corresponder, no mínimo, ao valor global da Obra.

34.35. Não fornecer entrevistas, informações, textos ou documentos referentes aos trabalhos a terceiros sem autorização prévia, e por escrito, da Contratante.

34.36. Produzir e entregar toda a documentação necessária referente ao cumprimento das condicionantes da Licença de Instalação (LI), conforme exigido pelo órgão licenciador, ao longo da execução da obra, de modo a possibilitar que, ao final dos serviços, a Contratante realize a solicitação da Licença de Operação (LO) junto ao órgão competente.

34.37. O prazo de recebimento dos boletins de medição será até o **5º dia útil do mês subsequente**. Os custos financeiros, desequilíbrio por fluxo de caixa ou qualquer intempere relacionado à ausência e/ou atraso na entrega da medição, é inteiramente de responsabilidade da Contratada, vedada a imputação de eventual atraso no avanço físico da obra à Contratante, bem como, qualquer cobrança adicional no item da Administração Local. Sendo, ainda, cabível a aplicação das sanções previstas em contrato em caso de prejuízo à Administração Pública.

34.38. Aprovação dos sistemas específicos e unidade pública em todos os órgãos públicos é de responsabilidade da Contratada (Saúde, Corpo de Bombeiros e demais que forem necessários).

35. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

35.1. Efetuar a gestão da obra, determinar o serviço a ser executado, exercer o efetivo acompanhamento de sua execução.

35.2. Emitir, antes da execução de qualquer serviço, a Ordem de Serviço, definindo claramente o serviço e seu prazo de execução.

35.3. Homologar os serviços prestados, de acordo com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, atestando as respectivas faturas.

35.4. O(s) servidor(es) verificará(ão) o exato cumprimento das obrigações da Contratada no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo em seguida o competente atestado.

35.5. Orientar quanto à melhor forma de execução dos serviços e os padrões a serem adotados.

35.6. Prestar todas as informações solicitadas para o bom andamento dos serviços.

35.7. Promover reuniões para orientar quanto à forma de desenvolvimento dos trabalhos bem como prestar informações consideradas relevantes.

35.8. Promover reunião com representantes da contratada sempre que julgar necessário.

35.9. Tomar providências para realização dos pagamentos devidos.

36. MATRIZ DE RISCO E DE RESPONSABILIDADE

36.1. O termo risco foi designado neste contrato para designar o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independe da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

36.2. A análise dos riscos associados a estas obras é realizada através da matriz de risco que tem por objetivo traçar as diretrizes das cláusulas contratuais, dispor da identificação, análise e refletir os eventos mitigáveis incidentes no projeto, sendo este disposto por meio da Matriz de Riscos.

36.3. A Matriz de Responsabilidade tem por objetivo garantir a transparência de ações entre os principais envolvidos no desempenho das atividades, garantindo dispor aos envolvidos no processo a visualização clara da função e das atribuições de cada um.

36.4. A contratada deverá cumprir e estar ciente de todos os termos do Anexo VII - Matriz de Risco deste Termo de Referência, estes são integrantes do futuro contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo.

37. REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

37.1. Contatos da Contratante:

- Representante do Contratante: Michelline Bezerra de Oliveira Beltrão
- Endereço: Prefeitura do Recife - Av. Cais do Apolo, 925 CEP: 50030-903
- Telefone: (81) 3355-8478
- E-mail: coordenacaogeralpromorar@recife.pe.gov.br

38. ELEMENTOS DISPONÍVEIS

Fazem parte deste Termo de Referência, os seguintes anexos:

ANEXO I PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
ANEXO II CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
ANEXO III MODELO DE BOLETIM DE APROVAÇÃO DE MATERIAIS – BAM
MODELO DE BOLETIM DE APROVAÇÃO DE SERVIÇOS – BAS
ANEXO IV MODELO DE CRONOGRANA FÍSICO-FINANCEIRO
ANEXO V MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
ANEXO VI MODELO DE BOLETIM DE MEDIÇÃO
ANEXO VII MATRIZ DE RISCO
ANEXO VIII PROGRAMAS CONTIDOS NO MGAS
ANEXO IX MAPA DE RISCO
ANEXO X MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO
ANEXO XI MODELO DE ACOMPANHAMENTO DE TICKETS
ANEXO XII PROJETOS EXECUTIVOS

Recife, 03 de novembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
DEBORA FEIJO VICTOR
Data: 04/11/2026 09:03:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FRANCISCO JOSE FERREIRA DINIZ JUNIOR:62147900400
Assinado de forma digital por FRANCISCO JOSE FERREIRA DINIZ JUNIOR:62147900400
Dados: 2026.11.04 08:46:11 -03'00'

Débora Feijó Victor
Coordenadora de Obras
Gabinete de Gerenciamento do ProMorar

Francisco José Ferreira Diniz Jr.
Coordenador Adjunto
Gerenciadora – Consórcio TPF-Engeconsult-Synergia